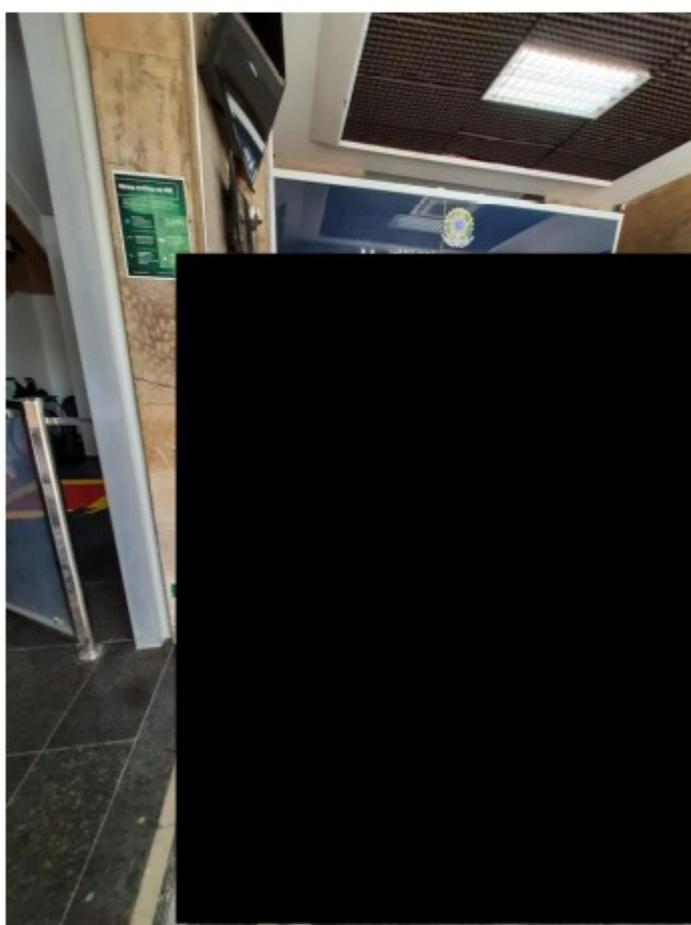




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE)

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL : 26.08.2021 a 27.10.2022

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

## ÍNDICE

### 1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

### 2. PERÍODO DA AÇÃO

### 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR

3.2. TRABALHADOR(ES)

### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

### 6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

6.1. LOCALIZAÇÃO

6.2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

6.3. DEPOIMENTOS

6.4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

6.4.2. SALÁRIO

6.4.3. FÉRIAS E PAGAMENTO DE FÉRIAS

6.4.4. RECOLHIMENTO DE FGTS

6.4.5. REGISTRO DE PONTO

6.4.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA NORMAL DE

TRABALHO

6.4.7. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e REMUNERAÇÃO

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

6.4.8. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

#### 6.4.9. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

6.4.10. PRORROGAÇÃO DA JORNADA POR MAIS DE 2 HORAS

6.4.11. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRA JORNADA

6.4.12. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTER JORNADA

6.4.13. RESCISÃO – NÃO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL

6.4.14. DESCUMPRIMENTO NCRE

6.4.15. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

6.4.15.1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

6.4.15.2 – JORNADA EXAUSTIVA

6.4.15.3 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

6.4.16. CONCLUSÃO

#### 6.5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 7. ANEXOS

7.1. FOTOS

7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES

7.3. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.4. DEPOIMENTOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

## RELATÓRIO

### 1. EQUIPE

#### 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

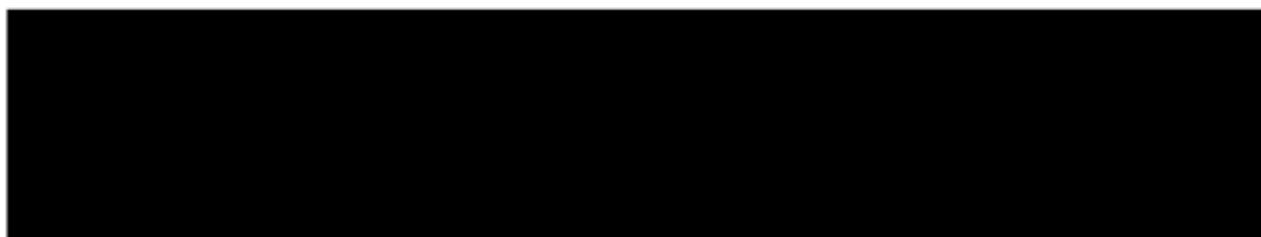


### 2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 26.08.2021 a 05.10.2022.

### 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

#### 3.1. EMPREGADOR



Salvador - BA

#### 3.2. TRABALHADOR(ES) RESGATADO(S)



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 - 6º andar - Comércio - Salvador/BA



#### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 11 (onze)
Empregados sem registro: 11 (onze)
Mulheres alcançadas: 11 (onze)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 02 (dois)
Total de trabalhadores afastados: 02 (dois).
Número de mulheres afastadas: 02 (duas)
Número de autos de infração lavrados: 15 (quinze)
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 02 (duas)



## 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	22.267.249-8	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
2	22.322.989-0	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3	22.325.536-0	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
4	22.325.538-6	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
5	22.325.547-5	001853-8	Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
6	22.325.552-1	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
7	22.325.554-8	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
8	22.325.565-3	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

9	22.325.566-1	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
10	22.325.568-8	001928-3	Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
11	22.325.570-0	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
12	22.325.572-6	001927-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
13	22.325.574-2	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
14	22.326.090-8	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
15	22.429.180-7	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

## 6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 6.1. LOCALIZAÇÃO



O local de trabalho inspecionado foi a residência da empregadora à época da ação fiscal, um apartamento localizado na Rua [REDACTED] Salvador - BA, sendo que a inspeção foi realizada apenas nas áreas comuns do prédio. De se destacar que algumas das trabalhadoras que laboraram sem registro para [REDACTED] realizaram suas atividades em outro apartamento, localizado no endereço [REDACTED] local não inspecionado pelas auditoras-fiscais.

## 6.2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 25.08.2021, a Inspeção do Trabalho foi comunicada pelo SINDOMESTICOSBA da ocorrência de acidente com uma trabalhadora doméstica no bairro do Imbuí.

Naquele momento, não eram conhecidas ainda muitas informações, mas as auditoras-fiscais do trabalho supra listadas iniciaram, naquela mesma data (25.08.2021), diligências preparatórias para uma ação fiscal, iniciando-se com contatos com instituições parceiras e pesquisas na internet sobre o ocorrido.

No dia 26.08.2021, foi instaurada efetivamente a ação fiscal no empregador, inicialmente para apurar as condições de trabalho da relação empregatícia existente entre [REDACTED] (empregadora) e [REDACTED] (trabalhadora doméstica), bem como analisar o acidente de trabalho ocorrido no dia 25.08.2021. Àquela altura, a equipe já tinha conhecimento de que [REDACTED] havia pulado do terceiro andar do prédio, mas as circunstâncias do acidente ainda não estavam claras.

No próprio dia 26.08.2021, as auditoras-fiscais [REDACTED] e [REDACTED] se dirigiram à 9ª Delegacia Territorial, situada à Rua Tranquilidade, S/N - Boca do Rio - Salvador - BA e acompanharam as tomadas de depoimentos de [REDACTED] bem como realizaram a notificação de [REDACTED] para comparecer à Superintendência Regional do Trabalho na Bahia no dia 31.08.2021 às 11:00h, para apresentar documentos trabalhistas. Entretanto, a empregadora não compareceu, nem apresentou qualquer justificativa para sua ausência, o que ocasionou a lavratura do auto de infração correspondente.



Nos dias seguintes, a equipe de auditores-fiscais do trabalho realizou uma série de diligências destacando-se as seguintes:

1. tomada de depoimento de [REDACTED] e de outras 8 (oito) trabalhadoras que também laboraram para [REDACTED] nos últimos anos e relataram terem sido vítimas de agressões verbais e/ou físicas, bem como indicaram outras irregularidades existentes em seus vínculos trabalhistas com [REDACTED]
2. realização de inspeção no local do acidente [REDACTED] [REDACTED] Salvador - BA), com verificação "in loco" do local de onde [REDACTED] pulou, onde caiu, área de socorro e outras áreas pertinentes ao acidente e pós acidente, bem como realização de entrevistas preliminares com funcionários do condomínio;
3. tomada de depoimento da administradora do condomínio [REDACTED] [REDACTED] e do supervisor do condomínio [REDACTED] [REDACTED]
4. realização de reuniões internas e com procuradores do Ministério Público do Trabalho; contatos com delegado da 9ª Delegacia Territorial;
5. análise de depoimentos colhidos pela 9ª Delegacia Territorial.

Diante de todos os procedimentos realizados, a equipe de fiscalização concluiu que a empregadora [REDACTED] admitiu e manteve 11 (onze) trabalhadoras domésticas sem registro trabalhando para sua família, sendo que 2 (duas) dessas trabalhadoras foram submetidas a condições análogas à escravidão, de modo que foi realizada a emissão das guias de seguro-desemprego de trabalhador-resgatado para essas duas trabalhadoras [REDACTED] [REDACTED]

De todas as diligências realizadas, entrevistas preliminares, análise de depoimentos colhidos na 9ª Delegacia Territorial e depoimentos colhidos pela Inspeção do Trabalho, CONSTATOU-SE que [REDACTED] admitiu e manteve, trabalhando para sua família, 11 (onze) trabalhadoras e submeteu a trabalho análogo ao de escravo 2 (duas) trabalhadoras, todas domésticas.

### 6.3. DEPOIMENTOS



Para o esclarecimento de todos os fatos relevantes relacionados às 11 (onze) trabalhadoras domésticas alcançadas pela presente ação fiscal, principalmente no que tange à falta de registro e ao trabalho em condição análoga à escravidão, muitas testemunhas foram ouvidas, tendo sido colhidos pela auditoria-fiscal do trabalho diversos depoimentos, além de considerados todos os fornecidos pelas delegacias.

As informações colhidas, importantes para a compreensão deste relatório, serão reproduzidas no item a seguir ("Das irregularidades encontradas"), sem prejuízo da totalidade dos depoimentos, que se encontram acostados ao presente relatório.

#### 6.4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] manteve as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, submetendo-as a regime de trabalho forçado e reduzindo-as a condição análoga à de escravo.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto - e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão das trabalhadoras [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

##### 6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

De todas as diligências realizadas, entrevistas preliminares, análise de depoimentos colhidos na 9ª Delegacia Territorial e depoimentos colhidos pela Inspeção do Trabalho, CONSTATOU-SE que [REDACTED] admitiu e manteve, trabalhando para sua família, as 11 (onze) trabalhadoras domésticas listadas a seguir, com o respectivo período laborado:

	Nome	CPF	DtAdmissão	DtAfast
	[REDACTED]	[REDACTED]	01/09/2018	26/12/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ES CRAVO NA BAHIA

2		01/08/2019	01/08/2021
3		02/03/2020	09/03/2020
4		10/03/2020	15/04/2020
5		10/04/2020	30/04/2020
6		01/05/2020	17/05/2020
7		08/02/2021	13/03/2021
8		04/04/2021	04/05/2021
9		19/08/2021	25/08/2021
10		30/01/2021	
11		01/08/2021	

De fato, as diligências realizadas pela equipe fiscal comprovaram que estas 11 (onze) trabalhadoras efetivamente laboraram na residência de [REDACTED] sendo algumas dessas diligências e/ou resultados delas listados a seguir: a) por citações que uma trabalhadora fez às outras, em seus depoimentos; b) por depoimentos de outras testemunhas, colhidos pelas auditoras-fiscais do trabalho (como funcionários do edifício no Imbuí, onde [REDACTED] residia); c) pela análise dos termos de depoimento fornecidos pela Nona Delegacia Territorial - Boca do Rio, incluindo depoimento de [REDACTED] d) pelo relato de cada uma delas, com detalhamento dos serviços que prestavam à [REDACTED] e a época em que realizaram esse serviço, bem como por fotos/vídeos apresentados pelas trabalhadoras às auditoras-fiscais (fotos de cada trabalhadora na residência de [REDACTED] e com as filhas de [REDACTED], apresentados no momento da tomada do depoimento e pelos elementos comuns presentes nos depoimentos de cada trabalhadora.

a) Trechos de depoimentos em que uma trabalhadora menciona expressamente o nome de outra:

Citação à trabalhadora [REDACTED] "Que um cabelereiro soube por outra pessoa que a depoente estava procurando trabalho e aí ele ligou para a depoente e disse que teria um trabalho para tomar conta de criança, que seria para uma cliente dele, que ele ia na casa dessa cliente cortar o cabelo de [REDACTED] e da sra. que trabalhava lá, de nome [REDACTED]; que conheceu essa [REDACTED] lá (...);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

que nessa época só quem trabalhava na casa era essa sra. De nome [REDACTED] -  
depoimento de [REDACTED]

Citação à trabalhadora [REDACTED]: "que só tomava café 10:00h, que para tomar café [REDACTED] ficava com as meninas; (...); que [REDACTED] ficava direto na casa e não saía, que [REDACTED] dormia em um colchão na sala; (...); que quando chegou para começar a trabalhar, no domingo [REDACTED] não estava e [REDACTED] estava brincando com as meninas; (...); que trabalhou até maio de 2021 e nesse período trabalhavam também no apartamento [REDACTED] que no período [REDACTED] também chamou umas 3 meninas do interior, uma de cada vez, toda hora era uma, porque queria substituir a depoente e [REDACTED] - Depoimento de [REDACTED]

Citação à trabalhadora [REDACTED] "DISSE QUE NA CASA TAMBÉM TRABALHAVA [REDACTED], QUE FICAVA À NOITE, E TINHA OUTRA MOÇA QUE FAZIA A LIMPEZA MAIS NÃO SABIA O NOME; QUE TINHA TAMBÉM OUTRA MOÇA QUE TRABALHAVA AOS FINAIS DE SEMANA CUIDANDO DAS MENINAS, MAS TAMBÉM NÃO RECORDA O NOME" - Depoimento de [REDACTED]

Citação à trabalhadora [REDACTED] (a quem a trabalhadora se referia como [REDACTED] que quando as meninas dormiam tinha que ajeitar a cozinha porque [REDACTED] não dormia sempre na casa, [REDACTED] dormia poucos dias na casa; (...); que dormia no quarto do filho dela na cama do filho ou em um colchão no chão, porque se alguma outra funcionária também dormisse lá, a depoente dormia no colchão, que [REDACTED] as vezes dormia lá; (...); que quando chegou para começar a trabalhar, no domingo, [REDACTED] não estava e [REDACTED] estava brincando com as meninas, que após alguns dias [REDACTED] chegou, que acredita que [REDACTED] trabalha lá há muito tempo, que [REDACTED] e [REDACTED] viviam conversando, que [REDACTED] fazia o almoço, dava banho nas meninas de manhã, arrumava o quarto de [REDACTED] que o apartamento tinha 3 quartos, que [REDACTED] arrumava os quartos mas a depoente arrumava o quarto das meninas, que [REDACTED] e a depoente varriam a casa, que rose lava as roupas" - Depoimento de [REDACTED]

Citação expressa à trabalhadora [REDACTED] a quem a depoente se refere como [REDACTED] "que tudo das crianças era com a depoente e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

cuidava das coisas da casa; que para a depoente almoçar ela tinha que pedir para [REDACTED] para ficar rapidinho com as meninas enquanto ela almoçava; que esse rapidinho, tipo comer e voltar logo; que a mesma coisa acontecia quando ela precisava ir ao banheiro; que [REDACTED] acordava de manhã, ficava só um pouquinho em casa e já ia para rua; que no primeiro final de semana trabalhado era folga de [REDACTED] que [REDACTED] folgava de sexta à noite retornando na segunda de manhã; que neste final de semana ficou em casa" – Depoimento de [REDACTED]

Citação à trabalhadora [REDACTED] "que quando foi dia 12.05.2020 sentiu de não ir porque [REDACTED] já estava falando mal da outra funcionária, para a depoente não ficar de conversinha, que a outra funcionária era [REDACTED] apelido [REDACTED] - Depoimento de [REDACTED]

b) A seguir, trechos de depoimentos de outras testemunhas, colhidos pelas auditoras-fiscais do trabalho (como funcionários do edifício no Imbuí, onde [REDACTED] residia), que mencionam expressamente trabalhadora(s) listada(s) no presente auto:

O supervisor do prédio onde [REDACTED] residia [REDACTED] [REDACTED] informou fez menções expressas à [REDACTED] conforme trechos a seguir transcritos: "que quando chegou com a mudança para morar no prédio, uma senhora a acompanhava e que essa senhora era muito mal vestida chegando a ser confundida com um mendigo; (...); que na casa tinha uma média de 3 empregadas por vez, que mudavam muito, ficando por mais tempo a Sra conhecida como [REDACTED] assim era chamada pela moradora e pelas outras empregadas; (...) que percebeu algo estranho logo que [REDACTED] chegou para morar no prédio, que [REDACTED] andava mal vestida e mal cuidada, cinzenta, com roupas de homem e muitas vezes com marcas e pancada, já tendo visto com olho rôxo".

A administradora do prédio [REDACTED] também mencionou a trabalhadora [REDACTED] em seu depoimentos, conforme trechos a seguir transcritos: "que logo que dona [REDACTED] mudou via uma senhorinha andando pelo play; que via essa senhorinha saindo como se fosse comprar algo mas que era sempre rápido; que essa senhorinha era muito mal vestida; roupa rasgada, manchada, era sempre camisa esgaçada e short, não era roupa de mulher, era roupa de homem; que em todo esse período que dona [REDACTED] ficou no prédio nunca viu essa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

senhorina sair para passear que as saídas eram sempre rápidas, que nunca viram passar um fim de semana fora ou mesmo um dia todo ou dormir uma noite fora; que nunca conseguiu conversar com essa senhorinha; que quem tentou conversar com essa senhorinha foi [REDACTED] (zelador), [REDACTED] (serviços gerais) e [REDACTED] (supervisor), mas ela nunca falava nada; que tem cerca de 40 dias, que no dia que viu a veia saindo achou estranho porque ela correu após passar pela portaria; que dois dias depois disso [REDACTED] informou que uma secretária de outro apartamento da torre A informou que essa senhorinha havia fugido; que [REDACTED] comentou com a depoente que encontrou essa senhora na garagem, que ela estava com olho roxo, que ele perguntou se ela queria ajuda mas ela não respondeu; que foi nesse mesmo dia que ela saiu correndo após passar pela portaria; que lembra que observou as câmeras nesse dia porque as câmeras ficam bem em sua frente; que via a senhorinha dentro do condomínio andando com muita pressa e após sair do condomínio ela corre; que depois daí nunca mais viu essa senhora".

c) Análise dos termos de depoimento fornecidos pela Nona Delegacia Territorial - Boca do Rio, incluindo depoimento de Melina

Em depoimento prestado por [REDACTED] à Nona Delegacia, no dia 26.08.2021, [REDACTED] cita nomes de trabalhadoras listadas nesse relatório e descreve as atividades que realizavam em sua residência.

Em seu depoimento prestado no dia 26.08.2021 à Delegacia, a própria [REDACTED] admite que teve como suas trabalhadoras domésticas: [REDACTED] (referida por [REDACTED] como [REDACTED]; [REDACTED] (referida por [REDACTED] como [REDACTED].

Seguem trechos do citado depoimento de [REDACTED] acompanhado pelas auditoras-fiscais do trabalho, com citações expressas às trabalhadoras retro mencionadas: "Que a interrogada então recebeu o telefonema de [REDACTED] que residia no interior, fizeram chamada de vídeo, se apresentando, em seguida acertaram para iniciar o trabalho no dia 19.08.2021"; "QUE a interrogada tem a funcionária que cozinha, faz faxina e auxilia, de prenome [REDACTED] além de [REDACTED] que labora apenas no turno da noite, em alguns dias da semana e havia contratado [REDACTED] "Que já teve



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

problemas com outra funcionária de prenome [REDACTED] que agrediu o filho da interrogado".

Em depoimento prestado à Nona Delegacia, a sra. [REDACTED] informou que "Que trabalha na casa de [REDACTED] há cerca de 7 (sete) meses, sem carteira assinada, (...), QUE a depoente desde que trabalha para [REDACTED] se recorda de nome apenas das seguintes outras funcionárias [REDACTED] conhecida como [REDACTED]. Pela análise de todos os elementos supracitados, restou evidenciado que a trabalhadora [REDACTED] quando se refere a [REDACTED] efetivamente se referia à [REDACTED] pois esta laborou para [REDACTED] em período no qual [REDACTED] também trabalhava.

d) Nos trechos a seguir, cada trabalhadora detalhou os serviços que prestaram à [REDACTED] e a época em que realizaram esse serviço (e muitas apresentaram, enquanto prestavam depoimento, fotos/vídeos às auditoras-fiscais - na residência de [REDACTED] e com as filhas de [REDACTED]).

A trabalhadora [REDACTED] relatou, em seu depoimento, os serviços que foram prestados ao longo dos cerca de 2 (dois) anos que laborou para [REDACTED] tendo esses serviços e a condição desse trabalho sofrido alterações ao longo do tempo, inclusive com aumento gradativo do emprego de violência contra a trabalhadora, como se vê do trecho a seguir: "que ficou lá por cerca de 2 anos, desde 2019; que combinou com [REDACTED] que era pra ficar lá pra fazer as coisas pra ela; que não combinou salário; (...); que fazia o serviço da casa; fazia um pouco de comida, arrumava casa, lavava banheiro, botava roupa na máquina; que nessa época não tinham outras empregadas; que o horário era 7h às 21h; que no outro apartamento era um trabalho mais normal"

A trabalhadora [REDACTED] relatou que "começou a trabalhar para [REDACTED] em setembro de 2018 e saiu dia 26.12.2018". Quanto às atividades que deveria realizar, [REDACTED] informou que "que quando chegou lá [REDACTED] falou que era para varrer a casa, fazer comida e olhar o filho [REDACTED] quando fosse para lá, que [REDACTED] tinha na época cerca de 11-12 anos; (...); que então [REDACTED] explicou que seria das 8h-17h; que seria de segunda a sexta".

A trabalhadora [REDACTED] informou que "que o acerto seria de ser babá mas na verdade lavava roupa de todo mundo, cozinhava para todo mundo; fazia tudo na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

casa; (...); que 6h da manhã tinham que dar banho nas meninas; que faziam café pra ela e para o filho mas a depoente e [REDACTED] só podiam tomar café lá pras 10-11h;"

A trabalhadora [REDACTED] relatou que "que uma amiga de São Caetano mandou um zap dizendo que tinha um trabalho de babá se a depoente queria ir, (...); que a amiga deu o endereço e telefone da pessoa; que mandou zap para [REDACTED] (...); que disse que aceitava trabalhar, que [REDACTED] ligou dizendo; que isso foi no mês de abril; que no telefone ela disse para a depoente ir na mesma hora porque ela precisava sair e precisava da depoente para ficar com as meninas; (...); chegando na casa de [REDACTED] no Imbuí, que ela falou com o rapaz da uber e acredita que ela pagou com Pix, que isso foi no dia 04 de abril de 2021, que era um domingo, que já chegou lá perto de meio dia; que a depoente subiu e [REDACTED] abriu a porta e ela estava bebendo com [REDACTED] que é pai do filho dela, que esse filho tem 14 anos; que [REDACTED] conversou com a depoente mas a depoente não tinha levado roupa e [REDACTED] já falou para a depoente ficar lá para dormir e ir pra casa na segunda-feira; que Melina disse que iria pagar R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês; que iria para casa após trabalhar toda segunda, por volta de meio dia e teria folga na terça e na quarta entraria 7h e dormiria na casa de [REDACTED] de quarta até segunda; que nesse dias que dormia na casa o trabalho começava 5:30h da manhã, que só tomava café 10:00h, que para tomar café [REDACTED] ficava com as meninas, que almoçava 13h-14h; que trabalhava até meia noite, que as meninas dormiam por volta de 20h-22h, que quando as meninas dormiam tinha que ajeitar a cozinha porque [REDACTED] não dormia sempre na casa, Rose dormia poucos dias na casa; (...); que trabalhou até maio de 2021"

A trabalhadora [REDACTED] relatou que ficou sabendo da oportunidade de emprego "Através de uma amiga dela, que conheceu na rua em que mora, no bairro de Sussuarana Nova. Que essa amiga sua, na verdade é amiga dela. Que conheceu ela em seu bairro e ela falou que [REDACTED] estava precisando de alguém. Que ela lhe falou que [REDACTED] queria alguém para fazer a faxina, no final de março do ano passado, aí a depoente falou que queria, que estava desempregada. Isto foi bem no começo da pandemia, aí foi. Quando chegou lá que fez a faxina [REDACTED] falou que queria alguém fixo, e a depoente falou com ela que tinha que retornar em casa, que tinha deixado seus filhos em casa e não tinha falado que ia dormir lá. Que [REDACTED] disse: "Você liga e fala". A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

depoente, então, acabou ligando para seus filhos. Que isso foi numa quinta-feira e retornou para casa no sábado de manhã. Não sabe a data precisa, que apagou tudo, pois queria té, na verdade, esquecer, mas que foi em março de 2020;" A trabalhadora relatou ainda que "Primeiro foi para fazer a faxina, aí [REDACTED] lhe falou que queria alguém para lavar, passar e cozinhar, aí ficou para lavar, passar e cozinhar, só que, quando ficou, [REDACTED] já lhe falou que, à noite, a depoente teria que ficar com as meninas. Então, durante o dia, fazia tudo dentro de casa, cozinava, e à noite, ficava com as meninas, aí tinha que acordar para dar mingau, por exemplo. Que dormia com as meninas; (...); Acordava às 7 horas, fazia as coisas que tinha que fazer, sentava um pouco, durante as 17 horas, e quando a babá ia embora, tinha que ficar com as meninas, que dormiam às 20 horas, então sentava um pouco e ia tomar café, mas, às 23 horas, as meninas acordavam, então tinha que dar mingau. Que tinha o período da noite em que as meninas sempre acordavam para tomar mamadeira e tinha que trocar as meninas. No dia seguinte, tinha que acordar às 7 horas. Que já acordou até 6:30".

A trabalhadora [REDACTED] informou que "começou dia 10.03.2020 e terminou dia 15.04.2020; (...) que [REDACTED] falou que o serviço seria de doméstica e teria folga de 15 em 15 dias e dormindo lá; que a depoente também ajudava a babá que se chamava [REDACTED]; que a rotina era pesada, que acordava de madrugada para ajudar as crianças, (...); que a rotina de trabalho era desgastante, que a pessoa não tinha tempo de descansar, que quando a criança chorava, corria para ver o que era, que iniciava o trabalho às 7-7:30h, que tomava café com leite, pão, cuscuz; que não tinha hora pra almoçar, que na hora que dava comia; que não existia negocio de descanso não, era o tempo todo trabalhando; de noite comia quando dava, que quando as crianças dormiam, deitava; que isso era umas 23h e por vezes meia noite".

A trabalhadora [REDACTED] declarou "QUE TRABALHOU POR QUASE 1 MÊS NA CASA DE [REDACTED] QUE COMEÇOU A TRABALHAR NO COMEÇO DA PANDEMIA, NO DIA 10 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2020; (...); QUE NO INÍCIO ERA PARA CUIDAR AS TRÊS MENINAS, QUE DEPOIS PASSOU A LAVAR, PASSAR; QUE NO INÍCIO [REDACTED] DAVA CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO; QUE AS REFEIÇÕES ERAM DIFERENTES DO RESTO DA FAMÍLIA; QUE [REDACTED] DISSE QUE A DEPOENTE JÁ TINHA QUE CHEGAR COM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

CAFÉ DA MANHÃ TOMADO E QUE O ALMOÇO NA CASA ERA FEITO POR OUTRA FUNCIONÁRIA, MAS ERA APENAS PARA O FILHO MAIS VELHO. A DEPOENTE DISSE QUE NÃO PODIA FAZER ALMOÇO PORQUE CUIDAVA DAS MENINAS E TINHA AINDA QUE DAR BANHO ESPECIAL NAS MENINAS COM ÁGUA QUENTE POR CONTA DE UMA DOENÇA QUE ELAS ESTAVAM; QUE A DOENÇA ERA ESCABIOSE; QUE PRECISOU LEVAR A SUA ALIMENTAÇÃO; (...); DIZ QUE TRABALHAVA DE SEGUNDA A SEXTA, DE 08 HORAS ÀS 18 HORAS E SÁBADO SIM E SÁBADO NÃO, DE 08 ÀS 17 HORAS. QUE NÃO TINHA HORÁRIO DE ALMOÇO. QUE QUANDO AS CRIANÇAS DORMIAM, A DEPOENTE ÍA LAVAR E PASSAR ROUPA OU FAZER OUTRAS TAREFAS DA CASA QUE NÃO ESTAVAM COMBINADAS QUANDO INICIOU O TRABALHO. QUE ÀS VEZES [REDACTED] VOLTAVA PARA CASA ÀS 19 HORAS, SÓ PODENDO SAIR APÓS ESSE HORÁRIO".

A trabalhadora [REDACTED] relatou que "começou a trabalhar para [REDACTED] em 01.05.2020 e ficou até 17.05.2020."

A trabalhadora [REDACTED] informou que "que morava em Itanagra; que buscou a vaga de emprego via o site OLX no dia 17.08.2021; que no mesmo dia entrou em contato telefônico com a senhora [REDACTED] através da qual [REDACTED] lhe informou que o trabalho era de cuidar de trigêmeas, mas não houve acerto do horário de trabalho e nem do salário; que no dia 19.08.2021 ( quinta-feira) a depoente pegou o ônibus na rodoviária de Itanagra com destino para Salvador; (...); que chegou na casa de [REDACTED] por volta das 10h da manhã; que nesse horário a depoente encontrou em casa a senhora [REDACTED] que a senhora [REDACTED] logo que a depoente chegou no apartamento informou que estava de saída para ir ao dentista e que conversaria com a depoente sobre o serviço quando ela retornasse do dentista; que estava em casa também uma outra empregada de prenome [REDACTED] (...); que informou à depoente que ela folgaria aos sábados de manhã, voltando a trabalhar na segunda feira, de quinze em quinze dias; que nada foi dito sobre o horário a ser trabalho; que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que [REDACTED] dormisse no quarto das meninas; que [REDACTED] dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas".

Ainda sobre a trabalhadora [REDACTED] a própria empregadora [REDACTED], em depoimento prestado à Nona Delegacia, na presença de auditoras-fiscais do trabalho, afirmou que "Que a interrogada então recebeu o telefonema de [REDACTED] que residia no interior, fizeram chamada de vídeo, se apresentando, em seguida acertaram para iniciar o trabalho no dia 19.08.2021; (...); QUE assim que [REDACTED] chegou na residência da interrogada, explicou a dinâmica de trabalho, a qual realizava apenas algumas funções de Babá durante o dia e a noite se recolhia para dormir; (...) Que contratou [REDACTED] para trabalhar das 06h30min às 18h30min e das 12h30min as 13h30min; Que a folga seria a cada 15 (quinze) dias."

De tudo quanto exposto, restou evidente que a prestação de serviços dessas 11 (onze) trabalhadoras domésticas à família de [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: **I - atividade não lucrativa, II - exercida com continuidade, III - subordinação, IV - pessoalidade e V - onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente.**

I - As atividades não lucrativas realizadas por cada trabalhadora elencada no presente auto de infração eram as atividades domésticas.

II - As trabalhadoras entrevistadas relataram, essencialmente, que cuidavam das trigêmeas, filhas da empregadora, acumulando com atividades de cuidado da casa (limpeza, lavagem de roupas, etc), essas em maior ou menor medida, bem como auxílio ao outro filho da empregadora, também em maior ou menor medida, a depender da trabalhadora e do momento da prestação de serviços, mas todas executavam serviços domésticos, de forma não eventual (continuidade).

A continuidade da prestação de serviços também ficou fortemente demonstrada nos depoimentos colhidos, nos quais constavam as informações a seguir: as trabalhadoras foram contratadas para efetuar serviços domésticos na residência de [REDACTED] os quais foram prestados por cada uma de forma não-eventual, dia após dia, com todas elas dormindo muitos ou todos os dias na residência da empregadora; foram submetidas inclusive a excesso de jornada diária, muitas laborando 10-12 horas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

por dia e ainda com supressões de intervalos intra e inter jornada, bem como com supressão de descanso semanal remunerado.

Segue a seguir trecho de depoimento, a título exemplificativo, que demonstra a continuidade da prestação de serviços, com permanência da trabalhadora na residência de [REDACTED] pelo período laborado:

"que nesse tempo que trabalhou lá só foi em casa uma vez porque o filho precisava viajar e aí pediu a [REDACTED] pra ir em casa e [REDACTED] não queria deixar, mas a depoente explicou que precisava pegar o documento e [REDACTED] disse para ir rápido porque ela tinha que sair, então a depoente foi e voltou na mesma hora; que nesse período não teve nenhuma folga nem dormiu em casa; que só recebeu noventa centavos por todo período que trabalhou lá" Depoimento de [REDACTED]

III - Merece atenção especial o requisito da subordinação, inclusive com restrição de liberdade presente em todas essas relações de emprego, construída não apenas por meio de coação moral e psicológica, mas também por agressões físicas e verbais e ainda restrição da liberdade de forma ostensiva, pois todas relataram que na maioria do tempo ficavam trancadas no apartamento de [REDACTED] sem acesso à chave. As agressões físicas e/ou psicológicas foram relatadas por cada trabalhadora em relação a si próprias e também em relação a outras trabalhadoras que cada uma presenciava.

A título ilustrativo, seguem trechos de depoimentos nos quais são narradas agressões físicas de [REDACTED]

"que desde [REDACTED] já apanhava; que teve uma vez que [REDACTED] empurrou a depoente na mesa, quebrou um vidro na parede e sangrou mas não lembra mais direito porque foi muita pancada que tomou na cabeça (...); que toda sexta-feira era porrada dobrada porque as empregadas folgavam e segunda quando estava perto da cozinha chegar ela batia mais ainda; que [REDACTED] já foi para meter a faca na depoente e a depoente questionou como iria cuidar das meninas e aí ela só fez dois furinhos na barriga; que [REDACTED] torcia os seios da depoente como se estivesse torcendo roupa; que puxava tanto os cabelos que ficava muito cabelo no chão; que [REDACTED] mordida a cabeça da depoente; que a cabeça é toda mordida; se raspar vai ver cheia de mordidas; (...); que teve um dia que antes do namorado dela chegar que ele chegava 21h-22h [REDACTED] deu muitos chutes na barriga; que as 3 meninas que estavam lá no dia desceram com as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

crianças e aí [REDACTED] começou a espancar espancar e espancar e [REDACTED] chegou e [REDACTED] disse "Se você fizer cara de choro você já sabe o que vai acontecer"; "Vou te esfaquear toda"; (...) " - Depoimento de [REDACTED] colhido em 03.09.2021

"que via [REDACTED] batendo em [REDACTED] quase todos os dias; chutava, empurrava pra ela cair, dava murro nas costas; que uma época [REDACTED] andava toda torta de tanta porrada; que mandava [REDACTED] calar a boca para a depoente não ouvir; ameaçava [REDACTED] dizia que ia pegar ela na encruzilhada" - Depoimento de [REDACTED]

"que teve um dia que a amiga da depoente mandou um zap perguntando como estava lá e a depoente enviou um audio dizendo que as coisas não estavam boas porque estava sem receber salário e passando fome; que no dia seguinte, um sábado, antes de [REDACTED] sair mostrou o audio que a depoente tinha enviado pra amiga, que esse audio foi mostrado do celular de [REDACTED] que [REDACTED] deu um tapa forte no ombro e disse "quando eu chegar de noite a gente vai acertar as contas"; que quando voltou de noite, que logo que entrou já foi empurrando a depoente e batendo e dando tapa no rosto e dizendo que a depoente não prestava e que por isso seus irmãos não te davam atenção; (...) que depois dos tapas a depoente entrou no banheiro que a menina se jogou, que era o banheiro que a depoente usava e se trancou nesse banheiro e ficou sentada no chão chorando, mas que depois resolveu sair e foi para o quarto do filho de [REDACTED] e ficou no chão no cantinho chorando, sem conseguir dormir; que nesse momento não encontrou mais seu celular, que só estava o carregador; que de repente [REDACTED] chegou de novo e que [REDACTED] estava penteando os cabelos dela e usou a escova para bater na cabeça, nos braços e nas pernas da depoente e dizia "vá contar a alguém o que eu fiz aqui", dizia que se contasse ia se vingar da depoente e matar; (...) que no sábado passou a noite em claro e com a mesma roupa do dia anterior, quando [REDACTED] estava na sala falou para a depoente pegar as coisas e ir embora, que pegou a bolsa e antes da depoente sair ainda levou um tapa no punho, que [REDACTED] abriu a porta e a depoente foi embora; (...) que no período que ficou lá via que [REDACTED] patia muito em [REDACTED] que uma vez [REDACTED] jogou a mamadeira na cabeça de [REDACTED] porque [REDACTED] estava cochilando, porque [REDACTED] ficava atenta e ficava acordada até 3h da manhã para dar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

leite e trocar fralda das meninas de madrugada; que a depoente também trocava fraldas e dava leite das meninas, que se revezava com [REDACTED] uma fazia o leite e a outra dava e iam trocando" - Depoimento de [REDACTED]

"que quando [REDACTED] agrediu a depoente, apanhou, que não bateu de volta porque sabia que ia perder feio, que como funcionária seria pior; (...); que teve uma dia a noite que ela falou [REDACTED] bloqueei o número de seu ex marido" e a depoente ficou quieta; que do nada acordou de madrugada e bateu aquilo na mente e na mesma hora mandou mensagem [REDACTED] você não devia ter bloqueado esse número" e de manhã ela falou "que história é essa de dizer que eu bloqueei?" e a depoente disse que não foi ela; que então ela foi para a cima da depoente e levou muito chute e pontapé; que ela tem a mania de fazer isso com a babá e as empregadas e fica com medo de ligarem pra polícia então ela vive assombrada; que tomava da mão da depoente o celular umas duas vezes; que ela mente muito; que a depoente acreditou quando ela disse que bloqueou o número do ex marido mas quando foi depois disse que a depoente estava doida; que aí partiu a agressão; que aquilo abalou demais a depoente; que ela começou puxando o cabelo e jogando a depoente no chão" - Depoimento de [REDACTED]

Quanto a agressões verbais, seguem trechos de depoimento que ilustram essa prática da empregadora:

"que as agressões que sofria de [REDACTED] eram verbais; era xingamento; que quando ela foi pra cima da depoente, a depoente correu para o banheiro; que uma sexta feira 22:30h, a depoente arrumando o guarda-roupa de [REDACTED] as roupas em cima da cama para pendurar; que [REDACTED] mandou fazer outra coisa, toda hora chamava; que a depoente foi falar no telefone e [REDACTED] perguntou se estava falando com o namorado e que a depoente estava no trabalho; que [REDACTED] começou a gritar e xingar, chamar de vagabunda e foi pra cima da depoente e isso ela estava no sofá da sala" - Depoimento de [REDACTED]

"que um dia estava lavando a geladeira, fazendo as coisas na correria e pegou um copo de água para beber e [REDACTED] viu e falou "Ô sua desgraça eu te falei o quê? Que não é pra beber a água aqui de casa, que aqui você faz o que eu mando"; que a depoente chorou nesse dia; que se sentiu muito humilhada; (...) que esses dois últimos meses foram os meses dos xingamentos; que era o tempo todo [REDACTED] chamando de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

vagabunda, desgraça; dizendo que a depoente era pobre; (...); [REDACTED] foi na casa da depoente ameaçar ela; que [REDACTED] xingou a depoente de tudo quanto é nome; que a vizinha filmou; depoente mostrou o vídeo a esses auditores" - Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED]  
"que também falava mal de [REDACTED], que uma vez [REDACTED] foi tomar banho e [REDACTED] tirou foto de Domingas nua e ficou mangando do corpo dela, mostrou à depoente e a [REDACTED]" - Depoimento de [REDACTED]

"Questionada a respeito de que agressões sofreu, foi dito que: Foi chamada de "burra", de "idiota". Que [REDACTED] lhe disse essas coisas por conta do uber que chamou, pois não queria que a depoente fosse embora, mas a depoente ficou lhe dizendo que tinha que ir. Que o problema maior de [REDACTED] era quando as pessoas lhe diziam que não queriam mais ficar, aí [REDACTED] lhe perguntou "se era burra ou idiota, que não sabia chamar um uber". Que [REDACTED] lhe falou um monte de coisa, mas a depoente não lhe deu ouvido pois, se desse, poderia lhe acontecer o que aconteceu com as outras babás (...)" - Depoimento de [REDACTED]

"que do meio para o final começaram os xingamentos, que [REDACTED] chamou de puta, desgraça e vagabunda; que fazia de tudo para não ter problema com a patroa; que qualquer motivo ela xingava as pessoas; que era do nada" - Depoimento de [REDACTED]

A seguir, trechos que ilustram as coações morais e psicológicas, que em conjunto com outros fatores, configuravam uma forte subordinação das trabalhadoras à empregadora: "que tinha vontade de ir embora fugida mas [REDACTED] sempre ameaçava a depoente e seus filhos. [REDACTED] dizia que sabia onde o filho dela morava e que ia entregar a depoente e o filho ao traficante de nome [REDACTED] e outro de [REDACTED] que o traficante [REDACTED] falou com a depoente por mensagem de áudio no celular de [REDACTED] e a depoente ouvia os áudios; que [REDACTED] dizia que ia matar primeiro o filho [REDACTED] e depois o filho [REDACTED] que [REDACTED] falou também que ia matar o neto de 1 ano na frente da depoente; e que a depoente ia sair de lá sem os dedos e sem os pés (...) - Depoimento de [REDACTED] colhido em 03.09.2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

"que um dia falou para a depoente que ia mandar [REDACTED] bater nas meninas pra dizer que foi a depoente que bateu; que não conversava muito com [REDACTED] porque [REDACTED] não deixava que elas conversassem, que elas não poderiam conversar uma com a outra; que teve uma menina do interior que passou por lá que tinha uns 20 anos e morria de medo de [REDACTED] que um dia a menina chegou atrasada e já na porta já começou a chorar com medo, que a menina vivia chorando; que [REDACTED] sempre chamava todas, menos [REDACTED] de inútil; que não prestavam e eram incompetentes; que humilhava mesmo; que umas 3 ou 4 babás vieram do interior mas nenhuma ficava" - Depoimento de [REDACTED]

"que uma vez [REDACTED] pegou uma escova de cabelo com ponta bem afiada e disse que ia enfiar o cabo dessa escova nos olhos da depoente porque teve um dia que [REDACTED] saiu e deixou as 3 crianças sozinhas com a depoente e quando as crianças dormiram ficou com medo de fazer barulho e acordar as crianças aí não lavou os pratos e de manhã [REDACTED] falou "Ô sua preguiçosa, por que você não lavou esses pratos?" e a depoente disse que foi para não fazer barulho e [REDACTED] não queria entender e disse "Olhe sua desgraça, não fique conversando demais" e pegou a escova e disse que ia enfiar no olho da depoente" - Depoimento de [REDACTED]

A seguir, trechos que ilustram a restrição de liberdade de forma ostensiva:

"que de noite [REDACTED] trancava a porta da rua e levava a chave para o quarto dela;" - Depoimento de [REDACTED] colhido em 03.09.2021

"acertou que folgaria na sexta, porque a depoente já tinha dito que fazia um extra nas sextas feiras; que teria folga nas sextas e sábados e voltaria no domingo; mas não aconteceu isso, quando chegou na sexta ela disse que tinham ligado pra ela pra ir trabalhar e então a depoente não poderia sair; (...); que [REDACTED] controlava a chave da porta da rua; que a porta ficava trancada e a chave no bolso dela ou na bolsa; quando ela esquecia a chave na porta é que [REDACTED] saía correndo e conseguia jogar no bicho ou comprar alguma merenda;" - Depoimento de [REDACTED]

"que trabalhou todos os sábados de novembro e dezembro e também passou a chegar 7:00h e sair 20-20:30h porque [REDACTED] não chegava e a porta ficava trancada e [REDACTED] levava a chave; que uma vez perguntou a [REDACTED] porque ela fazia isso e ela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

disse que era para garantir que a depoente não levasse nada dela;" - [REDACTED]

"que nesse sábado que foi agredida já queria sair de qualquer jeito mas a porta estava trancada; que a porta da rua ficava sempre trancada, de dia e de noite e a chave sempre ficava com [REDACTED] que não podia descer com as meninas, que a porta estava sempre trancada e a depoente não sabia onde ficava a chave, que sabia apenas que ficava com [REDACTED] que quando tocava o interfone que era [REDACTED] pedia pra [REDACTED] abrir a porta; que em alguns momentos quando [REDACTED] estava em casa a chave na porta mas quando [REDACTED] saía ou ia dormir, tirava a chave e ficava com ela" - Depoimento de [REDACTED]

"Que a depoente informa que a porta da residência da casa de [REDACTED] sempre ficou fechada com a chave na fechadura e durante a noite, após todos dormirem tranca a porta por segurança e leva a chave para o quarto" - Depoimento de [REDACTED] prestado à Nona Delegacia.

IV - Não há dúvidas também quanto à pessoalidade, pois cada trabalhadora jamais pôde colocar outra pessoa em seu lugar para realizar os cuidados com as gêmeas e/ou com a casa e/ou com o filho mais velho de [REDACTED] sendo inclusive essas trabalhadoras submetidas a restrição de liberdade, conforme relatado acima.

Além disso, as trabalhadoras aqui listadas, com exceção de uma, dormiam na residência de [REDACTED] como se vê nos trechos de depoimentos a seguir, a título exemplificativo:

"que nesse tempo que trabalhou lá só foi em casa uma vez porque o filho precisava viajar e aí pediu a [REDACTED] pra ir em casa e [REDACTED] não queria deixar, mas a depoente explicou que precisava pegar o documento e [REDACTED] disse para ir rápido porque ela tinha que sair, então a depoente foi e voltou na mesma hora; que nesse período não teve nenhuma folga nem dormiu em casa;" - Depoimento de [REDACTED]

"Que ficou lá esses dois dias, quinta e sexta, e retornou para casa no sábado, e quando foi na segunda, retornou. Que, quando retornou na segunda, [REDACTED] veio com essa conversa", de que queria alguém para dormir e lhe daria folga toda sexta, então a depoente aceitou. Que, na segunda-feira, no final da tarde, quando chegou, que a menina



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

foi embora, [REDACTED] começou a falar que só poderia lhe dar folga "de quinzena". A depoente, então, lhe disse que não poderia, pois tinha seus filhos e sua casa. Que [REDACTED] lhe disse que seus filhos já eram grandes, e a depoente lhe disse que, mesmo seus filhos sendo grandes, eram adolescentes e necessitavam da depoente, que este é o período em que mais se precisa vigiar os filhos. Para conseguir sair, a depoente precisou, então, inventar para [REDACTED] que seu filho estava doente, para que [REDACTED] lhe deixasse ir embora, com muito sacrifício. Que [REDACTED] não quis lhe deixar ir embora, na sexta-feira, e a depoente começou a ligar, fingindo que alguém estava lhe ligando, para dizer que seu filho estava realmente doente, só que seu filho não estava doente, que ela não queria lhe deixar ir embora. Que conseguiu ir embora, mas, mesmo assim [REDACTED] lhe xingou de "burra" - Depoimento de [REDACTED]

"que um dia a menina caiu do colchão que a depoente estava com a menina e depois disso [REDACTED] tirou esse colchão e passou a dormir no chão em um tapetinho, no corredor" - Depoimento de [REDACTED]

"que dormia no quarto do filho dela, Elias, que ele morava com ela, que o pai dele é [REDACTED] que [REDACTED] é casado e mora em outra casa;" - Depoimento de [REDACTED]

"Questionada quanto a onde deixava suas coisas, no apartamento, respondeu que: No quarto de [REDACTED] o filho mais velho de [REDACTED]. Que [REDACTED] morava lá, e a depoente dormia no quarto das meninas enquanto que [REDACTED] dormia no quarto dele, mas as suas coisas ficavam no quarto dele. Que não tinha armário, apenas o guarda-roupa de [REDACTED] então deixava suas coisas no chão do quarto de [REDACTED]. Depoimento de [REDACTED]

V - No que tange à onerosidade, esta independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente. [REDACTED] não efetuava os pagamentos dos salários às suas empregadas domésticas, conforme relatado por todas elas em seus depoimentos, mas efetuou pagamentos de vale-transporte eventualmente, bem como procedeu a outras formas de contra-prestação, como fornecimento de alimentação, embora tenha sido relatado também que este fornecimento era precário e discriminatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

Sob todos esses olhares, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico das 11 (onze) trabalhadoras listadas no presente auto de infração com a família de [REDACTED] sem os vínculos formais devidamente reconhecidos, tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar 150.

De se ressaltar, inclusive, o trecho a seguir transcrito do depoimento de [REDACTED] prestado na Nona Delegacia, que corresponde a uma das respostas de [REDACTED] às auditoras-fiscais do trabalho no interrogatório: "Dada a palavra a Procuradora do Trabalho e as Auditoras fiscais do Trabalho; (...) Que todas as funcionárias não tinham carteira assinada; Que teve apenas uma funcionária chamada [REDACTED] com carteira".

Assim, nota-se que a própria [REDACTED] admite que não tem por prática registrar suas trabalhadoras domésticas.

No que tange à responsabilidade por estes vínculos, cumpre ressaltar o seguinte: definição de empregador doméstico contida no art. 15, II da Lei 8.212/1991, "in verbis": "Art. 15. Considera-se: empregador doméstico - pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico", justamente pois é a família que se beneficia do serviço prestado pelo trabalhador doméstico. **Desse modo, imperioso destacar que é responsável também pelo vínculo empregatício dessas nove trabalhadoras, o sr. [REDACTED] (filho de [REDACTED] e de [REDACTED], RG [REDACTED] namorado de [REDACTED] e pai do filho mais velho de [REDACTED]** Esta responsabilidade fica evidenciada nos depoimentos das trabalhadoras, que mencionam que [REDACTED] (a quem elas se referem como [REDACTED] seria o responsável pela contratação e pelos pagamentos dos salários (sendo que de acordo com os depoimentos ele efetivamente repassava o dinheiro a [REDACTED] para os pagamentos, mas esta não os realizava), bem como porque seu filho cor[REDACTED] também usufruía dos serviços das contratadas, conforme constante de todos os depoimentos colhidos (portanto este se beneficiou diretamente dos serviços).

A seguir, trechos de depoimentos que ilustram as situações supra descritas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

"que na sexta-feira [redacted] saiu e já não chegou no horário da depoente sair e a depoente não podia ir embora porque [redacted] estava lá; que [redacted] costumava ir sexta pra lá e ficar até domingo e depois voltava para a casa do pai; que o pai de [redacted] é [redacted] que [redacted] mora em um condomínio na [redacted] em frente à praia; que recebeu salário do segundo mês também (outubro); que quem deixava o dinheiro era [redacted]

Depoimento de [redacted]

"que [redacted] dava R\$ 500,00 a depoente mas [redacted] ficava com o dinheiro; que quando recebia o dinheiro [redacted] dizia a sra já sabe onde é que vai colocar, não é? E a depoente ia lá e colocava na bolsa dela; (...); que as vezes mês ou outro [redacted] dava R\$ 100,00 dos R\$ 500,00 que [redacted] dava" - depoimento de [redacted]

"que lá na agência [redacted] falou que o namorado dela de nome [redacted] iria pagar um salário à depoente e [redacted] falou que ele faria o pagamento, só que os dias foram passando "e eu não vi a cor do dinheiro" - Depoimento de [redacted]

Em face dessa irregular conduta, foi efetuada a lavratura do correspondente auto de infração, que encontra abrigo na ementa caracterizadora da infração.

#### 6.4.2.SALÁRIO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [redacted], entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [redacted] deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido à sua empregada doméstica.

Em suma, [redacted] não recebia salário regularmente pelos serviços domésticos que prestou à família de [redacted] durante 2 (dois) anos.

Além de não ter recebido salário, [redacted], quando recebeu um Auxílio do governo, ainda teve parte dele subtraído por [redacted] e teve seu nome utilizado por [redacted] para fazer cartão de loja.

Quando perguntada se recebia salário, [redacted] informou, em seu depoimento "que [redacted] dava R\$ 500,00 a depoente, mas [redacted] ficava com o dinheiro;



que quando recebia o dinheiro [REDACTED] dizia a sra já sabe onde é que vai colocar, não é? E a depoente ia lá e colocava na bolsa dela; (...); que as vezes mês ou outro [REDACTED] dava R\$ 100,00 dos R\$ 500,00 que [REDACTED] dava; (...); que [REDACTED] pegou os documentos da depoente e foi na loja e fez um cartão e comprou R\$ 700,00 de roupa pra ela; que recebeu uma parcela de R\$ 600,00 do auxílio e [REDACTED] ficou com R\$ 300,00 pra ela".

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de recibos de pagamento de salário, pelo empregador que, embora notificado, não compareceu em data e hora determinados para apresentação de documentos.

#### 6.4.3. FÉRIAS E PAGAMENTO DE FÉRIAS

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de conceder a empregada doméstica férias anuais a que fez jus.

[REDACTED] laborou pelo período de 2 (dois) anos para a família de [REDACTED] e nesse período nunca tirou folga nem férias, bem como jamais recebeu pagamento de férias (remuneração acrescida de 1/3).

Assim, conforme apurado em todos os depoimentos colhidos, embora [REDACTED] tenha completado o período aquisitivo [REDACTED] não concedeu férias anuais à trabalhadora, mesmo tendo findado todo o período concessivo.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] tinha suas saídas controladas (as saídas eram para afazeres da residência e eram solicitadas e controladas por [REDACTED] e por todo o tempo que prestou serviço na residência de [REDACTED] ficava à disposição desta família. Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de recibos de férias, pelo empregador que, embora notificado, não compareceu em data e hora determinados para apresentação de documentos.



#### 6.4.4. RECOLHIMENTO DE FGTS

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDAZIDA] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDAZIDA] deixou depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Pela inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora [REDAZIDA].

Restou evidenciado que, além da ausência de registro, do não recebimento de salário e da redução a condição análoga à de escravo, durante o período que [REDAZIDA] e outras trabalhadoras realizaram serviços domésticos à família de [REDAZIDA] elas também não obtiveram depósitos mensais em suas contas vinculadas ao FGTS.

De se ressaltar que tanto [REDAZIDA] quanto [REDAZIDA] tiveram que fugir da residência de [REDAZIDA] para encerrar seus contratos de trabalho, pois quando cada uma delas comunicou a decisão de encerrar a relação de trabalho, [REDAZIDA] as manteve trancadas na residência, restringindo a liberdade das trabalhadoras.

[REDAZIDA] inclusive pulou da janela do banheiro social da residência de [REDAZIDA] justamente para encerrar a relação de emprego e fugir das agressões físicas.

Ressalte-se ainda que ambas também não receberam pelo trabalho que prestaram a [REDAZIDA] sendo que no caso de [REDAZIDA] ela laborou sem receber salário por 2 (dois) anos.

Diante desta irregularidade, foi também lavrada a NDFC nº 202384659, com débito total de FGTS no valor de R\$ 10.718,48 (dez mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

#### 6.4.5. REGISTRO DE PONTO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDAZIDA] entrevistas preliminares e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por suas empregadas domésticas.

[REDACTED] laborou pelo período de 2 (dois) anos para a família de [REDACTED] e nesse período nunca registrou seus horários de entrada, saída e períodos de repouso.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] e por todo o tempo que prestou serviço na residência de [REDACTED] ficava à disposição desta família.

Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

[REDACTED] laborou na residência de [REDACTED] por uma semana e nesse período também não teve registrados seus horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

[REDACTED] era responsável pelos cuidados com as trigêmeas e devia estar à disposição todo o tempo para atendê-las, desde o horário que a primeira acordasse até o horário que a última dormisse, sendo ainda responsável por trocar fraldas na madrugada, bem como cuidar de qualquer uma que acordasse durante a madrugada. Nos dias de folga da funcionária que era responsável pelos cuidados da casa, [REDACTED] assumia esses cuidados também, além dos cuidados com as trigêmeas.

Em seu depoimento [REDACTED] informou: "que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que [REDACTED] dormisse no quarto das meninas; que [REDACTED] dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas; (...); que a depoente tinha que esperar as crianças dormirem para jantar e tomar banho; que a última dormia por volta das 22h30min.



A falta de existência de registro de horário de efetivo trabalho contribuía para que as trabalhadoras domésticas de [REDACTED] realizassem muitas horas extras por dia, sem qualquer tipo de compensação (nem com folgas nem financeira). De se ressaltar que essa jornada muito extensa é prejudicial à saúde do trabalhador.

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de qualquer comprovação da existência de um controle dos horários de entrada, saída e horários de descanso, pelo empregador que, embora notificado, não compareceu em data e hora determinados para apresentação de documentos.

#### 6.4.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] excedeu de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal de suas empregadas domésticas.

A duração normal de trabalho de [REDACTED] e de [REDACTED] foi excedida de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante todo o período que cada uma laborou para a família de [REDACTED]. [REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED], por todo o tempo que prestou serviços para esta família.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] e por todo o tempo que prestou serviço na residência de [REDACTED] ficava à disposição desta família.

Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED].

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

[REDACTED] era responsável pelos cuidados com as trigêmeas e devia estar à disposição todo o tempo para atendê-las, desde o horário que a primeira acordasse



até o horário que a última dormisse, sendo ainda responsável por trocar fraldas na madrugada, bem como cuidar de qualquer uma que acordasse durante a madrugada.

Nos dias de folga da funcionária que era responsável pelos cuidados da casa, [REDACTED] assumia esses cuidados também, além dos cuidados com as trigêmeas.

Em seu depoimento, [REDACTED] informou: "que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que [REDACTED] dormisse no quarto das meninas; que [REDACTED] dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas; (...); que a depoente tinha que esperar as crianças dormirem para jantar e tomar banho; que a última dormia por volta das 22h30min.

Em suma, a jornada de [REDACTED] era de 7:00h às 21:00h e a de Raiana era de 5:00h às 22:30h, ficando ainda de prontidão durante a madrugada.

#### 6.4.7. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e REMUNERAÇÃO

##### DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de conceder a sua empregada doméstica um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e em feriados.

Durante todo o período que laborou para a família de [REDACTED] [REDACTED] nunca teve descanso semanal.

[REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED] por todo o tempo que prestou serviços para esta família, sendo que nunca recebeu remuneração em dobro pelos trabalhos que realizou em domingo e feriados, que também não foram compensados com folgas.

[REDACTED] ainda tinha suas saídas controladas (saídas estas para realizar afazeres da casa, solicitadas por [REDACTED] e por todo o tempo ficava à disposição



desta família. Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

As declarações da administradora do ed [REDACTED]

[REDACTED] em seu depoimento, confirmam as informações fornecidas por [REDACTED] "que logo que dona [REDACTED] mudou via uma senhorinha andando pelo play; que via essa senhorinha saindo como se fosse comprar algo mas que era sempre rápido; que essa senhorinha era muito mal vestida; roupa rasgada, manchada, era sempre camisa esgaçada e short, não era roupa de mulher, era roupa de homem; que em todo esse período que dona [REDACTED] ficou no prédio nunca viu essa senhorinha sair para passear que as saídas eram sempre rápidas, que nunca viram passar um fim de semana fora ou mesmo um dia todo ou dormir uma noite fora; que nunca conseguiu conversar com essa senhorinha; que quem tentou conversar com essa senhorinha foi [REDACTED] zelador) [REDACTED] (serviços gerais) e [REDACTED] (supervisor), mas ela nunca falava nada".

#### 6.4.8. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de remunerar sua empregada doméstica em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.

[REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED] por todo o tempo que prestou serviços para esta família, sendo que nunca recebeu remuneração em dobro pelos trabalhos que realizou em domingo e feriados, que também não foram compensados com folgas.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] tinha suas saídas controladas e por todo o tempo ficava à disposição desta família. Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]



██████████ declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

De se ressaltar que a falta de existência de registro de horário de efetivo trabalho contribuía para que as trabalhadoras domésticas de ██████████ realizassem muitas horas extras por dia, sem qualquer tipo de compensação com (nem com folgas nem financeira).

Em verdade, ██████████ sequer pagava salário regularmente às suas trabalhadoras, conforme detalhado em auto de infração específico. No caso de ██████████ esta nunca recebeu salário e muito menos remuneração em dobro pelos trabalhos em domingos e feriados.

#### 6.4.9. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada ██████████ entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora ██████████ deixou de efetuar o pagamento do adiantamento do 13º salário (até o dia 30 de novembro de cada ano), bem como a segunda parcela do 13º salário (até o dia 20 de dezembro de cada ano) a sua trabalhadora doméstica.

██████████ deixou de efetuar pagamento de 13º Salário de 2019 e de 2020 à sua empregada doméstica ██████████

Em verdade, ██████████ sequer recebia salário regularmente pelos serviços domésticos que prestou à família de ██████████ durante 2 (dois) anos.

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de recibos de pagamento de 13º salário, pelo empregador que, embora notificado, não compareceu em data e hora determinados para apresentação de documentos.

#### 6.4.10. PRORROGAÇÃO DA JORNADA POR MAIS DE 2 HORAS

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada ██████████ entrevistas preliminares e



depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] prorrogou a jornada normal de trabalho de suas empregadas domésticas, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

A jornada normal de trabalho de [REDACTED] era prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, durante todo o período que elas prestaram serviços à família de [REDACTED]

[REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED] por todo o tempo que prestou serviços para esta família.

[REDACTED] era responsável pelos cuidados com as trigêmeas e devia estar à disposição todo o tempo para atendê-las, desde o horário que a primeira acordasse até o horário que a última dormisse, sendo ainda responsável por trocar fraldas na madrugada, bem como cuidar de qualquer uma que acordasse durante a madrugada. Nos dias de folga da funcionária que era responsável pelos cuidados da casa, [REDACTED] assumia esses cuidados também, além dos cuidados com as trigêmeas.

Em seu depoimento [REDACTED] informou: "que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que [REDACTED] dormisse no quarto das meninas; que [REDACTED] dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas; (...); que a depoente tinha que esperar as crianças dormirem para jantar e tomar banho; que a última dormia por volta das 22h30min.

Em suma, a jornada de [REDACTED] era de 7:00h às 21:00h e a de [REDACTED] era de 5:00h às 22:30h, ficando ainda de prontidão durante a madrugada.

#### 6.4.11. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRA JORNADA

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e



depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de conceder a suas empregadas domésticas intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em trabalho contínuo cuja duração excedia de 6 (seis) horas.

Tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] não tinham direito a intervalo para alimentação.

[REDACTED] informou em seu depoimento que "que para a depoente almoçar ela tinha que pedir para [REDACTED] para ficar rapidinho com as meninas enquanto ela almoçava; que esse rapidinho, tipo comer e voltar logo; que a mesma coisa acontecia quando ela precisava ir ao banheiro".

Dessa forma, [REDACTED] deixava de conceder intervalo intrajornada, conforme a lei, às suas empregadas domésticas.

#### 6.4.12. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTER JORNADA

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de suas empregadas domésticas.

[REDACTED] não tiveram intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalhos durante o tempo que prestaram serviços à família de [REDACTED]

Como já relatado acima, a jornada de [REDACTED] era de 7:00h às 21:00h e a de [REDACTED] era de 5:00h às 22:30h, ficando esta última ainda de prontidão durante a madrugada.

Assim, restou evidenciado que, além de terem laborado em condição análoga à de escravo, [REDACTED] prestaram serviços domésticos à família de [REDACTED] sem nunca terem gozado de intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas,



questo indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora, além de constituir um pilar do trabalho digno.

#### 6.4.13. RESCISÃO – NÃO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de promover o pagamento às suas empregadas domésticas dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Após o desligamento de [REDACTED] e de [REDACTED] as verbas rescisórias que tinham direito não foram pagas no prazo legal (até 10 dias contados a partir do término da relação empregatícia).

De se ressaltar que tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] tiveram que fugir da residência de [REDACTED] para encerrar seus contratos de trabalho, pois quando cada uma delas comunicou a decisão de encerrar a relação de trabalho, [REDACTED] as manteve trancadas numa residência, restringindo a liberdade das trabalhadoras.

[REDACTED] inclusive pulou da janela do banheiro social da residência de [REDACTED] justamente para encerrar a relação de emprego e fugir das agressões físicas.

Ressalte-se ainda que ambas também não receberam pelo trabalho que prestaram a [REDACTED] sendo que no caso de [REDACTED] ela laborou sem receber salário por 2 (dois) anos.

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de TRCT e comprovante de pagamento das verbas rescisórias, pelo empregador que, embora notificado, não compareceu em data e hora determinados para apresentação de documentos.

#### 6.4.14. DESCUMPRIMENTO NCRE

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e



depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] deixou de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregadas domésticas, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Pela inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado mesmo após notificação para comprovação do registro do empregado lavrada no curso desta ação fiscal ação fiscal (NCRE nº 4-2.267.249-1), [REDACTED] deixou de comunicar ao Ministério da Economia/Ministério do trabalho e Previdência a admissão de suas empregadas domésticas constantes na notificação.

#### 6.4.15. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Mediante inspeção realizada no dia 03.09.2021 no local do acidente de trabalho com a empregada [REDACTED] entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que a empregadora [REDACTED] manteve as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, submetendo-as a regime de trabalho forçado e reduzindo-as a condição análoga à de escravo.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto - e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão das trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

##### 6.4.15.1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que as trabalhadoras [REDACTED] foram submetidas a condições degradantes de trabalho, na medida em que a dignidade dessas trabalhadoras foi subtraída pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco a saúde dessas trabalhadoras e privaram-nas do descanso necessário, do convívio social e da liberdade de ir e vir.

Quanto à violação de direitos fundamentais básicos, verificou-se que foram subtraídos das trabalhadoras diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas:

6.4.15.1.1 - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo

Conforme descrito no auto de infração específico, a prestação de serviços de [REDACTED] à família de [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: atividade não lucrativa, exercida com continuidade, pessoalidade e onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente, porém esta prestação ocorreu sem os vínculos formais devidamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

reconhecidos, tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar 150.

6.4.15.1.2 - Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

[REDACTED] nunca receberam salário pelos serviços domésticos que prestaram à família de [REDACTED]. [REDACTED] laborou para a família de [REDACTED] por cerca de 2 (dois) anos e nunca recebeu salário e quando recebeu um auxílio do governo, ainda teve parte dele subtraído por [REDACTED]. [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] por cerca de uma semana e também não recebeu pelo serviço prestado.

6.4.15.1.3 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

[REDACTED] não recebeu décimo terceiro salário no período que prestou serviços à família de [REDACTED].

Em seu depoimento, [REDACTED] relatou que nunca recebeu nenhum salário, inclusive o décimo terceiro salário.

A irregularidade foi confirmada também pela não apresentação dos recibos de pagamento de décimo terceiro salário, pelo empregador (o empregador não compareceu à SRTb-BA no dia e horário notificados pelas auditoras-fiscais do trabalho).

6.4.15.1.4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico

Pela inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para as trabalhadoras [REDACTED].



Restou evidenciado que, além da ausência de registro, do não recebimento de salário e da redução a condição análoga à de escravo, durante o período que essas trabalhadoras prestaram serviços domésticos à família de [REDACTED] elas também não obtiveram depósitos mensais em suas contas vinculadas ao FGTS.

6.4.15.1.5 - Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.

[REDACTED] não gozou férias anuais, durante o período que prestou serviços à família de Melina, conforme apurado em todos os depoimentos colhidos.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] tinha suas saídas controladas e por todo o tempo ficava à disposição desta família. Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

Essa irregularidade foi confirmada também pela falta de apresentação de recibos de férias, pelo empregador.

6.4.15.1.6 - Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.

A duração normal de trabalho de [REDACTED] e de [REDACTED] era excedida de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante todo o período que cada uma laborou para a família de [REDACTED]

[REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED] por todo o tempo que prestou serviços para esta família.

[REDACTED] era responsável pelos cuidados com as trigêmeas e devia estar à disposição todo o tempo para atendê-las, desde o horário que a primeira acordasse até o horário que a última dormisse, sendo ainda responsável por trocar fraldas na madrugada, bem como cuidar de qualquer uma que acordasse durante a madrugada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

Nos dias de folga da funcionária que era responsável pelos cuidados da casa, [REDACTED] assumia esses cuidados também, além dos cuidados com as trigêmeas.

Em seu depoimento, [REDACTED] informou: "que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que [REDACTED] dormisse no quarto das meninas; que [REDACTED] dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas; (...); que a depoente tinha que esperar as crianças dormirem para jantar e tomar banho; que a última dormia por volta das 22h30min.

6.4.15.1.7 - Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

A jornada normal de trabalho de [REDACTED] e de [REDACTED] era prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, durante todos os anos que esta prestou serviços à família de [REDACTED]

Como já relatado acima, a jornada de [REDACTED] era de 7:00h às 21:00h e a de [REDACTED] era de 5:00h às 22:30h, ficando ainda de prontidão durante a madrugada.

6.4.15.1.8 - Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.

Durante todo o período que laborou para a família de [REDACTED] nunca teve descanso semanal.

[REDACTED] morava na residência de [REDACTED] tinha suas saídas controladas e por todo o tempo ficava à disposição desta família. Havia uma forte restrição à liberdade de [REDACTED] ficando a porta da rua inclusive trancada e com a chave em posse de [REDACTED]

[REDACTED] declarou expressamente, em seu depoimento, que "nunca



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

As declarações da administradora do ed. [REDACTED]

[REDACTED] em seu depoimento, confirmam as informações fornecidas por [REDACTED] "que logo que dona [REDACTED] mudou via uma senhorinha andando pelo play; que via essa senhorinha saindo como se fosse comprar algo mas que era sempre rápido; que essa senhorinha era muito mal vestida; roupa rasgada, manchada, era sempre camisa esgaçada e short, não era roupa de mulher, era roupa de homem; que em todo esse período que dona [REDACTED] ficou no prédio nunca viu essa senhorinha sair para passear que as saídas eram sempre rápidas, que nunca viram passar um fim de semana fora ou mesmo um dia todo ou dormir uma noite fora; que nunca conseguiu conversar com essa senhorinha; que quem tentou conversar com essa senhorinha foi [REDACTED] (zelador), [REDACTED] (serviços gerais) e [REDACTED] (supervisor), mas ela nunca falava nada".

6.4.15.1.9 - Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

Tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] não tinham direito a intervalo para alimentação.

[REDACTED] informou em seu depoimento que "que para a depoente almoçar ela tinha que pedir para [REDACTED] para ficar rapidinho com as meninas enquanto ela almoçava; que esse rapidinho, tipo comer e voltar logo; que a mesma coisa acontecia quando ela precisava ir ao banheiro".

Dessa forma, [REDACTED] deixava de conceder intervalo intrajornada, conforme a lei, às suas empregadas domésticas.

6.4.15.1.10 - Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

██████████ não tiveram intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalhos durante o tempo que prestaram serviços à família de ██████████

Como já relatado acima, a jornada de ██████████ era de 7:00h às 21:00h e a de ██████████ era de 5:00h às 22:30h, ficando esta última ainda de prontidão durante a madrugada.

Assim, restou evidenciado que, além de terem laborado em condição análoga à de escravo ██████████ prestaram serviços domésticos à família de ██████████ sem nunca terem gozado de intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas, quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora, além de constituir um pilar do trabalho digno.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais supra descritos (dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho) configura condição degradante, nos termos do art. 24, III da IN 02 de 2021 da SIT.

Aliado à violação de direitos fundamentais básicos, foram verificados ainda os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, nos termos da IN IN 02 de 2021 da SIT:

- Item 2.22 do anexo II - Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada

No que tange ao não pagamento de salário, apontado no item 3.1.3, vale acrescentar que, assim como nunca houve o pagamento de salário, nunca houve também o pagamento de outras parcelas devidas em função da jornada exaustiva a que ██████████ estavam submetidas, tais como: horas extras, adicional noturno de 20%, horas em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados e horas de prontidão. Dessa forma, esse conjunto de irregularidades configura o indicador 2.22 da IN 02 de 2021 da SIT, na medida em que a família de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

estabeleceu esse sistema remuneratório que adotava valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultando no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.

Em verdade, trata-se aqui de completa ausência de pagamento de salários e seus acréscimos legais devidos em função da jornada de trabalho executada.

nada recebeu pelo tempo que laborou para a família de Teve que deixar o local de trabalho fugindo, pulando da janela do banheiro, para escapar das agressões físicas e ameaças de sua empregadora, saindo deste emprego sem receber qualquer quantia pelos serviços prestados e também sem ter sido registrada.

também laborou todo o período sem registro para a família de e ainda sem receber salário pelos serviços que prestava. Ela informou em seu depoimento "que dava R\$ 500,00 a depoente mas ficava com o dinheiro; que quando recebia o dinheiro dizia a sra já sabe onde é que vai colocar, não é? E a depoente ia lá e colocava na bolsa dela; (...); que as vezes mês ou outro dava R\$ 100,00 dos R\$ 500,00 que dava".

- Item 2.23 do Anexo II - Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho

Mediante inspeção, entrevista e análise de todos os depoimentos colhidos, restou claro à inspeção do trabalho que, no decorrer da prestação de serviços à família de tanto foram submetidas a agressões físicas e morais por parte de

As agressões físicas e morais sofridas por foram detalhadamente descritas em seu depoimento, conforme trechos transcritos a seguir:

"que na terça feira de manhã estava sentada no sofá e a depoente informou que só iria trabalhar até a quarta-feira, dia 25.05.2021; que nesse momento deu uma de doida e começou a gritar: "vou te mostrar vagabunda se você vai embora"; que nesse momento a senhora começou a lhe agredir, dando soco, tapa no rosto, puxando cabelo; (...); que a senhora conseguiu abrir a porta do banheiro pelo lado de fora, arrastou a depoente pelo cabelo, tomou o celular, jogou a depoente no chão e deu um chute do lado da barriga; que nesse momento tocou a campainha e a senhora parou de espancar a depoente para abrir a porta; que a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

senhora [REDACTED] disse para a depoente: "olha as meninas ai sua vagabunda; que a senhora [REDACTED] foi para a cozinha conversar com a mulher que chegou no apartamento; que em seguida a senhora [REDACTED] mandou a depoente pegar o biquíni das meninas e disse "você vai descer e não vai falar nada senão eu vou pegar sua coisas, botar na rua, e mandar os traficantes te pegar"; (...); que a depoente pediu o seu celular por várias vezes a [REDACTED] e esta às vezes fingia que não ouvia e às vezes xingava a depoente de vagabunda, preguiçosa, etc; (...); que na quarta-feira de manhã cedo, quando [REDACTED] acordou, viu a depoente na varanda, pedindo socorro a um rapaz que estava fumando lá embaixo, em frente ao prédio; que nessa hora [REDACTED] começou a agredir a depoente; que a depoente correu para cozinha, pegou uma faca e começou a ameaçar se cortar; que [REDACTED] nessa hora gritou "você não vai se matar aqui não sua puta"; que [REDACTED] puxou o cabelo da depoente e levou ela para o banheiro; que nesse momento a depoente resolveu pular a janela pois estava com medo de [REDACTED] que a intenção da depoente era passar pelo basculante e alcançar a janela, mas ela não conseguiu e acabou caindo".

Verifica-se que a prestação de serviços de [REDACTED] à [REDACTED] desde quando chegou na residência e por todo o tempo que foi prestado, foi eivada de irregularidades trabalhistas que por sua intensidade e quantidade já tornavam esta prestação degradante e indigna [REDACTED] não tinha alimentação decente, não tinha acesso à mesma alimentação dos patrões e basicamente comia cuscuz o tempo inteiro; estava sujeita a jornada extremamente exaustiva, começando a trabalhar entre 5h-6h da manhã, parando o trabalho às 22:30h e ainda ficando de prontidão na madrugada; além de estar sem registro e sem qualquer direito trabalhista respeitado. Nesse contexto, em dado momento [REDACTED] decidiu finalizar este contrato de trabalho, tendo comunicado sua decisão à [REDACTED] momento em que as condições de trabalho se tornaram ainda mais degradantes, na medida em que além de todas as irregularidades já existentes, começaram as agressões físicas e verbais, o assédio moral e a restrição de liberdade.

Do mesmo modo [REDACTED] desde que chegou à residência de [REDACTED] para laborar, foi submetida a condições degradantes e indignas de trabalho, com o agravante de ter sofrido agressões verbais e físicas e assédio moral por todo o período que laborou e por ter sido esse período cerca de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

Seguem trechos do depoimento de [REDACTED] que detalham as agressões deferidas por [REDACTED]

"que desde [REDACTED] já apanhava; que teve uma vez que [REDACTED] empurrou a depoente na mesa, quebrou um vidro na parede e sangrou mas não lembra mais direito porque foi muita pancada que tomou na cabeça e nesse dia [REDACTED] foi até socorrer; que [REDACTED] disse a ele alguma coisa que aconteceu pra não dizer que bateu; que quando já estava cansada de apanhar contou à mãe de [REDACTED] que apanhava todo dia; que [REDACTED] dizia a depoente para não contar a ninguém porque senão a porrada seria dobrada; que quando o filho de [REDACTED] estava lá a porrada era menos; que [REDACTED] só batia na depoente e nas empregadas que chegavam lá quando diziam que iam embora ela batia; (...); que tinha vontade de ir embora fugida mas [REDACTED] sempre ameaçava a depoente e seus filhos [REDACTED] dizia que sabia onde o filho dela morava e que ia entregar a depoente e o filho ao traficante de nome [REDACTED] e outro de [REDACTED] [REDACTED] que o traficante [REDACTED] falou com a depoente por mensagem de áudio no celular de [REDACTED] e a depoente ouvia os áudios; que [REDACTED] dizia que ia matar primeiro o filho [REDACTED] e depois o filho [REDACTED] que [REDACTED] falou também que ia matar o neto de 1 ano na frente da depoente; e que a depoente ia sair de lá sem os dedos e sem os pés; (...); que toda sexta-feira era porrada dobrada porque as empregadas folgavam e segunda quando estava perto da cozinheira chegar ela batia mais ainda; que [REDACTED] já foi para meter a faca na depoente e a depoente questionou como iria cuidar das meninas e aí ela só fez dois furinhos na barriga; que [REDACTED] torcia os seios da depoente como se estivesse torcendo roupa; que puxava tanto os cabelos que ficava muito cabelo no chão; que [REDACTED] mordida a cabeça da depoente; que a cabeça é toda mordida; se raspar vai ver cheia de mordidas; que toda sexta-feira era porrada dobrada porque as empregadas folgavam e segunda quando estava perto da cozinheira chegar ela batia mais ainda; que [REDACTED] já foi para meter a faca na depoente e a depoente questionou como iria cuidar das meninas e aí ela só fez dois furinhos na barriga; que [REDACTED] torcia os seios da depoente como se estivesse torcendo roupa; que puxava tanto os cabelos que ficava muito cabelo no chão; que [REDACTED] mordida a cabeça da depoente; que a cabeça é toda mordida; se raspar vai ver cheia de mordidas; (...); que teve um dia que [REDACTED] quebrou uma vassoura toda no braço da depoente e os braços ficaram roxos e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

pretos; que o filho de [REDACTED] tinha várias armas de brinquedo; que teve um dia que antes do namorado dela chegar que ele chegava 21h-22h, Melina deu muitos chutes na barriga; que as 3 meninas que estavam lá no dia desceram com as crianças e aí [REDACTED] começou a espancar espancar e espancar e [REDACTED] chegou e [REDACTED] disse "Se você fizer cara de choro você já sabe o que vai acontecer"; "Vou te esfaquear toda"; que tinha medo dessa reação que ela tinha, medo de perder seus filhos e netos; que no dia seguinte a irmã de [REDACTED] e a irmã dela iam pra lá; que apanhou dobrado; (...) se ficasse cansada apanhava; levava chute na canela; (...); que apanhava também de celular nas costas; que dia de sexta feira era que mais apanhava, que apanhava dobrado, porque era folga da empregada; que até hoje toda sexta feira se treme.

De se ressaltar que, ao longo dessa ação fiscal, as auditoras-fiscais do trabalho colheram depoimento diversas trabalhadoras que laboraram para a família de [REDACTED]. Algumas dessas trabalhadoras laboraram para [REDACTED] no mesmo período que [REDACTED] e essas relataram em seus depoimentos as agressões físicas e morais que presenciaram [REDACTED] proferir em [REDACTED] conforme trecho de depoimento transcrito a seguir:

"que uma vez [REDACTED] foi tomar banho e [REDACTED] tirou foto de [REDACTED] nua e ficou mangando do corpo dela, mostrou à depoente e a [REDACTED] (...); que no período que ficou lá via que [REDACTED] batia muito em [REDACTED] que uma vez [REDACTED] jogou a mamadeira na cabeça de [REDACTED] porque [REDACTED] estava cochilando, porque [REDACTED] ficava atenta e ficava acordada até 3h da manhã para dar leite e trocar fralda das meninas de madrugada" - depoimento de [REDACTED]

O supervisor do edifício localizado no Imbuí (ed. [REDACTED] onde [REDACTED] laboraram para [REDACTED] também confirmou que [REDACTED] sofria agressões físicas, conforme se vê no trecho de seu depoimento transcrito a seguir:

"que percebeu algo estranho logo que [REDACTED] chegou para morar no prédio, que [REDACTED] andava mal vestida e mal cuidada, cinzenta, com roupas de homem e muitas vezes com marcas e pancada, já tendo visto com olho rôxo" - depoimento de [REDACTED] que trabalha no Ed. [REDACTED] na função Encarregado Operacional Todas as outras trabalhadoras que prestaram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

depoimento à inspeção (oito, além de [REDACTED]) relataram que elas também sofreram agressões físicas e verbais de [REDACTED]. Essas trabalhadoras detalharam as agressões sofridas, corroborando tudo quanto relatado por [REDACTED] e revelando que o comportamento agressivo de [REDACTED] não ocorreu apenas com [REDACTED] mas era sim um hábito com todas as suas trabalhadoras. A título exemplificativo, seguem trechos desses depoimentos:

"que um dia estava lavando a geladeira, fazendo as coisas na correria e pegou um copo de água para beber e [REDACTED] viu e falou "Ô sua desgraça eu te falei o quê? Que não é pra beber a água aqui de casa, que aqui você faz o que eu mando"; que a depoente chorou nesse dia; que se sentiu muito humilhada; (...); que esses dois últimos meses foram os meses dos xingamentos; que era o tempo todo [REDACTED] chamando de vagabunda, desgraça; dizendo que a depoente era pobre; (...); 2018 a depoente deu queixa de [REDACTED] na 12ª delegacia e 3 dias depois que a depoente deu essa queixa, [REDACTED] foi na casa da depoente ameaçar ela; que [REDACTED] xingou a depoente de tudo quanto é nome; que a vizinha filmou; depoente mostrou o vídeo a esses auditores" - depoimento de [REDACTED]

"QUE QUANDO [REDACTED] SOUBE QUE A DEPOENTE SABIA DAS AGRESSÕES QUE [REDACTED] FEZ A [REDACTED] LIGOU E AGREDIU POR TELEFONE DIZENDO: "SE FOSSE PARA A JUSTIÇA SER TESTEMUNHA DE [REDACTED] ELA SABIA ONDE MORA; QUE ELA PODERIA MANDAR MATAR [REDACTED] - depoimento de [REDACTED]

"que teve um dia que a amiga da depoente mandou um zap perguntando como estava lá e a depoente enviou um audio dizendo que as coisas não estavam boas porque estava sem receber salário e passando fome; que no dia seguinte, um sábado, antes de [REDACTED] sair mostrou o audio que a depoente tinha enviado pra amiga, que esse audio foi mostrado do celular de [REDACTED] que [REDACTED] deu um tapa forte no ombro e disse "quando eu chegar de noite a gente vai acertar as contas"; que quando voltou de noite, que logo que entrou já foi empurrando a depoente e batendo e dando tapa no rosto e dizendo que a depoente não prestava e que por isso seus irmãos não te davam atenção; (...); que de repente [REDACTED] chegou de novo e que [REDACTED] estava penteando os cabelos dela e usou a escova para bater na cabeça, nos braços e nas pernas da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

depoente e dizia "vá contar a alguém o que eu fiz aqui", dizia que se contasse ia se vingar da depoente e matar; (...); quando [REDACTED] abriu a porta para a depoente sair deu um tapa bem forte no punho direito; que um dia falou para a depoente que ia mandar [REDACTED] bater nas meninas pra dizer que foi a depoente que bateu; (...); que [REDACTED] sempre chamava todas, menos [REDACTED] de inútil; que não prestavam e eram incompetentes; que humilhava mesmo; que umas 3 ou 4 babás vieram do interior mas nenhuma ficava" - depoimento de [REDACTED]

"Foi chamada de "burra", de "idiota". Que [REDACTED] lhe disse essas coisas por conta do uber que chamou, pois não queria que a depoente fosse embora, mas a depoente ficou lhe dizendo que tinha que ir. Que o problema maior de [REDACTED] era quando as pessoas lhe diziam que não queriam mais ficar, a [REDACTED] lhe perguntou "se era burra ou idiota, que não sabia chamar um uber".

Que [REDACTED] lhe falou um monte de coisa, mas a depoente não lhe deu ouvido pois, se desse, poderia lhe acontecer o que aconteceu com as outras babás que [REDACTED] agrediu verbalmente e fisicamente. Que, na verdade, só queria sair dali" - [REDACTED]

"que do meio para o final começaram os xingamentos, que [REDACTED] chamou de puta, desgraça e vagabunda; que fazia de tudo para não ter problema com a patroa; que qualquer motivo ela xingava as pessoas; que era do nada; (...); que quando [REDACTED] agrediu a depoente, apanhou, que não bateu de volta porque sabia que ia perder feio, que como funcionária seria pior; (...); que então ela foi para a cima da depoente e levou muito chute e pontapé; que ela tem a mania de fazer isso com a babá e as empregadas; (...); ; que ela começou puxando o cabelo e jogando a depoente no chão; que foi expulsando a depoente da casa dela; que uma vez [REDACTED] pegou uma escova de cabelo com ponta bem afiada e disse que ia enfiar o cabo dessa escova nos olhos da depoente porque teve um dia que [REDACTED] saiu e deixou as 3 crianças sozinhas com a depoente e quando as crianças dormiram ficou com medo de fazer barulho e acordar as crianças aí não lavou os pratos e de manhã [REDACTED] falou "Ô sua preguiçosa, por que você não lavou esses pratos?" e a depoente disse que foi para não fazer barulho e [REDACTED] não queria entender e disse "Olhe sua desgraça, não fique conversando demais" e pegou a escova e disse que ia enfiar no olho da depoente" - depoimento de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

"que a depoente falou que não daria mais pra continuar; que aí essa mulher veio transtornada, pulou do sofá, foi pra cima da depoente, engarguelou, esganou, deu um soco no olho da depoente e falava "Você vai trabalhar sua vagabunda, você vai trabalhar sim; que ficou assustada e sem reação e disse que não tinha mais condições de trabalhar, que foi agredida; que [REDACTED] sugeriu que tomasse um banho para se acalmar e a depoente falou que não, que queria ir embora; que [REDACTED] disse que não e afirmou "Você não é mais do que eu sua vagabunda"; que aí tentou fugir pela porta mas [REDACTED] puxou a depoente forte pela mão e fechou a porta e trancou e a chave quebrou dentro; que começou a gritar desesperadamente por socorro, que olhou pela sacada pensando em se jogar mas desistiu; que [REDACTED] a puxou pelo cabelo dizendo "vumbora vagabunda", levou a depoente para o quarto de [REDACTED] e encostou a porta; as crianças estavam com [REDACTED] e [REDACTED] que [REDACTED] pegou um compasso e foi na direção do pescoço da depoente; (...); que [REDACTED] falou um monte "Que dinheiro sua crente descarada vagabunda, tem dinheiro nenhum pra você não"; que depois desse dia da queixa, [REDACTED] passava de carro dirigindo pela rua da depoente, buzina e dizia que ia pegar seu marido; que um dia passou e xingou seu marido "Vá lá seu macaco preto"; que seu marido estava presente" - depoimento de [REDACTED]

Quanto à alimentação, todas as trabalhadoras que prestaram depoimento à inspeção do trabalho, incluindo [REDACTED] relataram a precariedade da alimentação fornecida por [REDACTED] tendo algumas relatado ainda a falta de fornecimento de água. É o que se observa dos trechos de depoimentos transcritos a seguir:

"que a depoente e [REDACTED] comiam a mesma comida, que era diferente da comida de [REDACTED] que durante a semana [REDACTED] não almoçou em casa; que a depoente comeu basicamente cuscuz durante todo o tempo; (...); que além disso, após a agressão, impediu a depoente de beber água e comer; que quando a depoente pedia para beber água ela dizia "você não está aqui para beber água e sim para trabalhar"; que nesta terça feira passou o dia sem tomar café, almoçar e jantar" - [REDACTED]

"que não podia comer a comida do dia, que só podia comer comida velha; (...); que comia sempre o resto de comida da geladeira e era para comer pouco, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

controlava a quantidade de comida; (...); que de manhã e de noite comia cuscuz com café preto mas leite só tinha se a depoente comprasse –

falou para a depoente que ela iria cozinhar mas não ia comer; que era para a depoente levar sua própria comida e sua água, porque só bebia água mineral e isso tinha um custo; que não tinha filtro no apartamento; (...); que a partir de então a depoente passou a levar sua própria comida e garrafinha; que um dia estava lavando a geladeira, fazendo as coisas na correria e pegou um copo de água para beber e viu e falou "Ô sua desgraça eu te falei o quê? Que não é pra beber a água aqui de casa, que aqui você faz o que eu mando" –

QUE NO INÍCIO DAVA CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO; QUE AS REFEIÇÕES ERAM DIFERENTES DO RESTO DA FAMÍLIA; QUE DISSE QUE A DEPOENTE JÁ TINHA QUE CHEGAR COM CAFÉ DA MANHÃ TOMADO E QUE O ALMOÇO NA CASA ERA FEITO POR OUTRA FUNCIONÁRIA, MAS ERA APENAS PARA O FILHO MAIS VELHO. A DEPOENTE DISSE QUE NÃO PODIA FAZER ALMOÇO PORQUE CUIDAVA DAS MENINAS E TINHA AINDA QUE DAR BANHO ESPECIAL NAS MENINAS COM ÁGUA QUENTE POR CONTA DE UMA DOENÇA QUE ELAS ESTAVAM; QUE A DOENÇA ERA ESCABIOSE; QUE PRECISOU LEVAR A SUA ALIMENTAÇÃO

"que no café da manhã era quase sempre cuscuz, que fazia o cuscuz e café para a depoente que o café da manhã de era pão com queijo, que era do bom e do melhor, que as funcionárias ninguém se alimentava direito; que o almoço era feijão controlado, arroz, ovo e calabresa, que tudo era controlado, que a depoente se servia e ficava do lado dizendo o tanto que tinha que botar; que só teve um dia que resolveu dar um pedaço de fígado; que de noite era café e cuscuz, que o café era sempre sem leite" –

abriu a geladeira e lhe disse tudo o que não poderia comer, pois era de mas lhe disse que tinha carne no feijão para a depoente e a outra moça que trabalhava lá. Que queria que a depoente pegasse a comida para requeimar e dar à outra babá. Que, se a depoente fizesse a comida hoje, não era para comer, pois a



depoente e a babá deveriam comer o que já estava na geladeira. Que muitas coisas, como o leite e frutas, a depoente não poderia pegar" – [REDACTED]

#### 6.4.15.2 – JORNADA EXAUSTIVA

De acordo com o art. 7, II da IN 02 de 2021 da SIT, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Tanto [REDACTED] foram submetidas a uma forma de trabalho que, por sua extensão, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

A jornada de trabalho praticada por [REDACTED] durante o período que laborou para a família de [REDACTED] desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada diária e semanal, além dos destinados à concessão de repouso.

Diariamente, [REDACTED] trabalhavam muito mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. As trabalhadoras eram privadas também do intervalo intrajornada, pois comiam correndo para voltar ao serviço, como também acontecia para ir ao banheiro.

[REDACTED] informou em seu depoimento "que para a depoente almoçar ela tinha que pedir para [REDACTED] para ficar rapidinho com as meninas enquanto ela almoçava; que esse rapidinho, tipo comer e voltar logo; que a mesma coisa acontecia quando ela precisava ir ao banheiro". O intervalo inter jornada de 11 (onze) horas também não era respeitado por [REDACTED]

Ao longo de todo o período da prestação laboral [REDACTED] nunca teve 24 horas consecutivas de descanso, trabalhava de domingo a domingo, inclusive todos os feriados. [REDACTED] laborava de 7:00h às 21:00h, de domingo a domingo, morando na residência de [REDACTED] por todo o tempo que prestou serviços para esta família. Ela relatou em seu depoimento que "que nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá", como também não tirou férias. Em verdade [REDACTED] tinha forte restrição de liberdade e informou em seu depoimento "que só descia para o prédio acompanhado de Melina; que até o porteiro desconfiou e perguntou".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

\_\_\_\_\_ era responsável pelos cuidados com as trigêmeas e devia estar à disposição todo o tempo para atendê-las, desde o horário que a primeira acordasse até o horário que a última dormisse, sendo ainda responsável por trocar fraldas na madrugada, bem como cuidar de qualquer uma que acordasse durante a madrugada. Nos dias de folga da funcionária que era responsável pelos cuidados da casa \_\_\_\_\_ assumia esses cuidados também, além dos cuidados com as trigêmeas.

Em seu depoimento \_\_\_\_\_ informou: "que não tinha horário para pegar, nem horário de almoço e nem de descanso; que o combinado era que \_\_\_\_\_ dormisse no quarto das meninas; que \_\_\_\_\_ dormia num colchonete ao lado dos três berços existentes no quarto; que tinha que dar mamadeira à 1h da manhã; que além disso deveria trocar a fralda das crianças durante a madrugada se elas acordassem chorando ou se a fralda tivesse encharcada; que as crianças costumavam acordar entre 5h e 6h da manhã, sendo que era a depoente quem acordava junto com elas; (...); que a depoente tinha que esperar as crianças dormirem para jantar e tomar banho; que a última dormia por volta das 22h30min".

A jornada exaustiva à que \_\_\_\_\_ foram submetidas, além da gravidade proveniente da falta de pagamento, expunha as empregadas a expediente desgastante e que colocava em risco a sua integridade física e mental por não haver os intervalos necessários para a recuperação das suas forças. A rotina estabelecida na vida de \_\_\_\_\_ inclusive a impediu de manter vida social e familiar.

Em síntese \_\_\_\_\_ trabalhava de domingo a domingo em uma jornada diária extremamente exaustiva, não podendo usufruir de descansos semanais remunerados e nem aos feriados, assim como também nunca gozou férias, fato que foi confirmado pela falta de apresentação dos recibos de férias, pelo empregador.

Não bastasse a forma de trabalho que acarretava violação de direitos fundamentais relacionados a segurança, saúde e descanso, em função da jornada diária, semanal e não concessão de repousos e férias, \_\_\_\_\_ foi também completamente privada de convívio familiar e social, ao longo do período que laborou para a família de \_\_\_\_\_ tanto pela jornada em si, que não a permitia ter tempo para lazer, como em função do contexto a que era submetida (privada de convívio familiar e impossibilitada de cultivar laços de amizade).



Em suma, houve desrespeito geral e sistemático aos diversos limites de jornada estabelecidos na legislação pátria, destinados a proteção da saúde e segurança do trabalhador e a permitir a sua participação na vida em comunidade, na medida em que houve extrapolação diária reiterada; inexistência de acordo de compensação; ausência de descanso semanal e repouso nos feriados e; não concessão de férias; além da vigilância constante e privação de convívio social e familiar, mediante rígidos controles de saída, que era apenas realizada acompanhada da família ou somente até o mercado próximo, com horário controlado.

#### 6.4.15.3 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Nos termos da IN 02 de 2021 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à família de [REDACTED] tendo sido verificados os



seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado, nos termos da IN 02 de 2021 da SIT:

6.4.15.3.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas (item 1.1 do anexo da IN 02 de 2021)

De acordo com o art. 149-A do Código Penal, comete o crime de tráfico de pessoas quem agencia, alicia, recruta, transporta, transfere, compra, aloja ou acolhe pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.

██████████ foi vítima de tráfico de pessoas na medida em que foi alojada e acolhida, mediante fraude e abuso de vulnerabilidade, para ser submetida a trabalho em condições análogas à de escravo.

Em seu depoimento, ██████████ relatou "Que a irmã de ██████████ que é policial levou a depoente até ██████████ que trabalha lavando carro no terreiro de ██████████ que morava no terreiro de ██████████ mas agora mora com a filha em ██████████ que morava num quartinho alugado no Pelourinho; que lava os taxis na fila de carros; que a irmã de ██████████ perguntou se a depoente sabia cozinhar; que ficou lá por cerca de 2 anos, desde 2019; que combinou com ██████████ que era pra ficar lá pra fazer as coisas pra ela; que não combinou salário; que a irmã de ██████████ trabalha no 18 Batalhão da PM que é perto de onde a depoente lavava os carros; que a irmã de ██████████ de nome ██████████ conversou com ██████████ e acertou e levou a depoente para a casa dela (de ██████████ e no dia seguinte o namorado de ██████████ pegou a depoente e levou a depoente".

Assim, a família de ██████████ abusou da vulnerabilidade social de ██████████ que lavava carros para ter uma renda, para levá-la à residência de ██████████ onde a mesma foi submetida a trabalho em condições análogas à escravidão. Houve também fraude, na medida em que foi oferecido um trabalho para que ela aceitasse ir residir com a família de ██████████ trabalho esse que aparentava ser digno e não degradante e desprovido de dignidade.



6.4.15.3.2. Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 02 de 2021)

████████████████████ foram mantidas na relação de trabalho com a família de ██████ por meio de fraude, engano, forte coação moral e psicológica, agressões verbais e físicas, coação e restrição de liberdade.

A inspeção do trabalho verificou que a prestação de serviços de ██████ à ██████ desde quando chegou na residência e por todo o tempo que foi prestado, foi eivada de irregularidades trabalhistas que por sua intensidade e quantidade já tornavam esta prestação degradante e indigna. ██████ não tinha alimentação decente, não tinha acesso à mesma alimentação dos patrões e basicamente comia cuscuz o tempo inteiro; estava sujeita a jornada extremamente exaustiva, começando a trabalhar entre 5h-6h da manhã, parando o trabalho às 22:30h e ainda ficando de prontidão na madrugada; além de estar sem registro e sem qualquer direito trabalhista respeitado. Nesse contexto, em dado momento, ██████ decidiu finalizar este contrato de trabalho, tendo comunicado sua decisão à ██████ momento em que as condições de trabalho se tornaram ainda mais degradantes, na medida em que além de todas as irregularidades já existentes, começaram as agressões físicas e verbais, o assédio moral e a restrição de liberdade. Dessa forma, ██████ utilizou de fortes ameaças, coação e agressões físicas para que ██████ tivesse seu consentimento quanto à sua liberdade de dispor de sua força de trabalho viciado.

Do mesmo modo ██████ desde que chegou à residência de ██████ para laborar, foi submetida a condições degradantes e indignas de trabalho, com o agravante de ter sofrido agressões verbais e físicas e assédio moral por todo o período que laborou e por ter sido esse período cerca de 2 (dois) anos.

████████████████████ era ameaçada a todo tempo por ██████ no intuito de que ██████ jamais conseguisse encerrar esta relação de trabalho. A seguir, trechos do depoimento de ██████ que ilustram as ameaças que sofria de ██████ e a falta de liberdade para deixar a residência de ██████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

"que tinha vontade de ir embora fugida mas [REDACTED] sempre ameaçava a depoente e seus filhos, [REDACTED] dizia que sabia onde o filho dela morava e que ia entregar a depoente e o filho ao traficante de nome [REDACTED] e outro de [REDACTED] que o traficante [REDACTED] falou com a depoente por mensagem de áudio no celular de [REDACTED] e a depoente ouvia os áudios; que Melina dizia que ia matar primeiro o filho [REDACTED] depois o filho [REDACTED] que [REDACTED] falou também que ia matar o neto de 1 ano na frente da depoente; e que a depoente ia sair de lá sem os dedos e sem os pés".

6.4.15.3.3. - Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade(item 1.12 da IN 02 de 2021)

Tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] ficam mantidas confinadas na residência de [REDACTED] através do controle, por [REDACTED] dos meios de entrada e saída, por ameaças de sanção e também por abuso de vulnerabilidade.

A inspeção do trabalho verificou que a prestação de serviços de [REDACTED] à [REDACTED] desde quando chegou na residência e por todo o tempo que foi prestado, foi eivada de irregularidades trabalhistas que por sua intensidade e quantidade já tornavam esta prestação degradante e indigna. [REDACTED] não tinha alimentação decente, não tinha acesso à mesma alimentação dos patrões e basicamente comia cuscuz o tempo inteiro; estava sujeita a jornada extremamente exaustiva, começando a trabalhar entre 5h-6h da manhã, parando o trabalho às 22:30h e ainda ficando de prontidão na madrugada; além de estar sem registro e sem qualquer direito trabalhista respeitado. Nesse contexto, em dado momento, [REDACTED] decidiu finalizar este contrato de trabalho, tendo comunicado sua decisão à [REDACTED] momento em que as condições de trabalho se tornaram ainda mais degradantes, na medida em que além de todas as irregularidades já existentes, começaram as agressões físicas e verbais, o assédio moral e a restrição de liberdade (controle de entrada e saída).

Dessa forma [REDACTED] utilizou de fortes ameaças, coação e agressões físicas para que Raiana permanecesse prestando serviços para ela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

Além disso, assim que [REDACTED] comunicou sua decisão de encerrar a relação de trabalho [REDACTED] passou a controlar a entrada e saída de Raiana, conforme se observa do trecho a seguir do depoimento de [REDACTED]

"que desde o início do trabalho a porta do apartamento sempre ficou trancada, mas a chave ficava na fruteira; que na terça feira, após a agressão, a senhora [REDACTED] retirou a chave da fruteira, mantendo a chave o tempo todo com ela; que a única porta do apartamento que já estava trancada se manteve trancada durante todo o resto do dia; (...); que a depoente por diversas vezes pediu para ir embora e [REDACTED] sempre quieta ou xingava; que num determinado momento [REDACTED] falou "vá" e a depoente foi arrumar suas coisas; que em seguida [REDACTED] disse "vai trabalhar vagabunda" e não deixou a depoente sair; (...); que na terça de noite [REDACTED] foi dormir em seu quarto e levou o celular e carregador; que a chave da porta do apartamento também continuou em posse de [REDACTED] durante toda a noite; (...); que a depoente não foi embora do apartamento durante o dia de terça e durante a noite porque a porta estava trancada".

[REDACTED] também foi mantida confinada por [REDACTED] que se utilizou de fortes ameaças, coação, agressões físicas e restrição de liberdade (controle de entrada e saída) para que [REDACTED] permanecesse prestando serviços para ela.

Segue trecho de depoimento de [REDACTED] que ilustra as fortes ameaças que sofria:

"que tinha vontade de ir embora fugida mas [REDACTED] sempre ameaçava a depoente e seus filhos, [REDACTED] dizia que sabia onde o filho dela morava e que ia entregar a depoente e o filho ao traficante de nome [REDACTED] e outro de [REDACTED] que o traficante [REDACTED] falou com a depoente por mensagem de áudio no celular de [REDACTED] e a depoente ouvia os áudios; que [REDACTED] dizia que ia matar primeiro o filho [REDACTED] depois o filho [REDACTED] que [REDACTED] falou também que ia matar o neto de 1 ano na frente da depoente; e que a depoente ia sair de lá sem os dedos e sem os pés".

Quanto ao controle de entrada e saída, seguem trechos do depoimento de [REDACTED] que ilustram essa ocorrência:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA

"que de noite [REDACTED] trancava a porta da rua e levava a chave para o quarto dela; (...); que só descia para o prédio acompanhado de [REDACTED] que até o porteiro desconfiou e perguntou; que nunca teve uma folga nesse tempo todo que ficou lá".

Uma trabalhadora que laborava para [REDACTED] no mesmo período que [REDACTED] também confirmou em seu depoimento que [REDACTED] ficava direto na casa e não saía" (trecho de depoimento de [REDACTED]).

De se ressaltar que diversas das trabalhadoras que prestaram depoimento à inspeção do trabalho relataram condutas de [REDACTED] que representam restrição à liberdade, mediante controle de entrada e saída, comprovando que esta era uma prática de [REDACTED] para com suas trabalhadoras. É o que se observa dos trechos de depoimentos a seguir:

"que trabalhou todos os sábados de novembro e dezembro e também passou a chegar 7:00h e sair 20-20:30h porque [REDACTED] não chegava e a porta ficava trancada e [REDACTED] levava a chave; que uma vez perguntou a [REDACTED] porque ela fazia isso e ela disse que era para garantir que a depoente não levasse nada dela" - [REDACTED]

"que nesse sábado que foi agredida já queria sair de qualquer jeito mas a porta estava trancada; que a porta da rua ficava sempre trancada, de dia e de noite e a chave sempre ficava com [REDACTED] que não podia descer com as meninas, que a porta estava sempre trancada e a depoente não sabia onde ficava a chave, que sabia apenas que ficava com [REDACTED] que quando tocava o interfone que era [REDACTED] pedia pra [REDACTED] abrir a porta; que em alguns momentos quando [REDACTED] estava em casa a chave na porta mas quando [REDACTED] saía ou ia dormir, tirava a chave e ficava com ela" - [REDACTED]

"que [REDACTED] ligou para [REDACTED] e começou a falar mal da depoente; que a depoente foi para a sala e encostou na parede e não podia sair porque a porta estava trancada" - [REDACTED]



#### 6.4.16. CONCLUSÃO

Em suma, [REDACTED] e [REDACTED] foram atraídas com a ideia de que teriam um trabalho digno, mas a realidade que encontraram foi um trabalho em condições análogas à escravidão:

- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condições degradantes);
- com jornada diária extremamante desgastante e exaustiva, bem como sem descansos semanais e férias, privando-as assim de convívio familiar e social (jornada exaustiva);
- com restrição de liberdade, com controle e vigilância ostensivos, visando tanto a manutenção do exercício da jornada exaustiva como a continuidade da exploração, eximindo-as da possibilidade de conhecer pessoas que pudessem alertá-las de todas as irregularidades a que estava submetida.

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições degradantes; a realização de trabalho forçado; e a existência de jornada exaustiva; tipificando assim o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art.2º-C da Lei 7998/90, o qual determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no presente auto de infração bem como pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo



1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela inspeção do trabalho em consonância com o disposto na IN 02 de 2021 da SIT.

## 6.5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Diante das inspeções, diligências e de tudo quanto apurado e constatado, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 02 (duas) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990;
- Declarou administrativamente extintos os contratos de trabalho das empregadas [REDAZIDA] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento (resgate) das empregadas [REDAZIDA] com o cálculo das verbas rescisórias e emissão das guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União durante todo o curso da ação fiscal;
- Lavrou os devidos autos de infrações;
- Lavrou a NDFC nº 202384659, com débito total de FGTS no valor de R\$ 10.718,48 (dez mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a existência de valores em aberto de FGTS;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ES CRAVO NA BAHIA**

- Segue fazendo acompanhamento e auxílio para a inserção de Maria [REDACTED] na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais reestabelecidos.

Salvador-BA, 27 de outubro de 2022

